

LEI N. 8.069/1990

Ato Infracional



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Direitos e Garantias do Adolescente em Conflito com a Lei	5
1. Dos Direitos Individuais	8
1.1. Liberdade.....	8
1.2. Das Garantias Processuais	9
2. A Questão Socioeducativa	11
3. Das Medidas Socioeducativas	13
3.1. Da Advertência	18
3.2. Da Obrigação de Reparar o Dano.....	19
3.3. Da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).....	19
3.4. Da Liberdade Assistida	20
3.5. Medida de Semiliberdade.....	21
3.6. Da Internação.....	22
3.7. Do Plano Individual de Atendimento (PIA)	31
4. Da Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa	32
5. Da Extinção da Medida Socioeducativa	33
6. Princípio que Devem ser Observados nos Procedimentos	33
7. Princípio da Investidura	34
8. Princípio do Devido Processo Legal	35
9. Princípio da Igualdade.....	35
10. Princípio do Contraditório	36
11. Princípio do Acesso à Justiça	36
12. Do Princípio da Motivação das Decisões	37
13. Princípio da Publicidade.....	38

14. Princípio da Prioridade Absoluta	38
15. Da Inversão do Princípio da Inércia de Jurisdição.....	39
15.1. Duplo Grau de Jurisdição.....	40
16. Da Justiça da Infância e da Juventude.....	40
17. Dos Serviços Auxiliares.....	41
18. Ministério Público.....	42
19. Do Advogado	43
20. Competência	44
21. Dos Procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	48
22. Da Apuração do Ato Infracional.....	48
23. Fase Policial	49
24. Fase de Atuação do Ministério Público	50
25. Fase Judicial	52
26. Da Remissão	55
27. Dos Prazos	56
28. Dos Prazos Civis.....	56
29. Dos Prazos Destinados a Apuração de Ato Infracional	57
30. Recurso.....	58
31. Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos.....	61
32. Dos Crimes Praticados contra Criança e Adolescente – Crimes e Infrações Administrativas	64
Resumo	70
Questões de Concurso.....	79
Gabarito	102
Gabarito Comentado.....	103

Prezado(a) aluno(a), chegamos à última apostila do material referente ao Estatuto da Criança e Adolescente. Sinceramente, espero que seja um forte apoio em seus estudos. Nesta apostila, na parte de resolução de exercícios, inseri questões de diversas bancas, para que todos os temas sejam revisados e treinados. As questões estão devidamente comentadas a teor do Estatuto da Criança e Adolescente e ainda das súmulas do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

No corpo da apostila, para efeitos de treino, inseri algumas poucas questões pensando em contextualizar com o que está sendo estudado naquele instante.

Aproveitem a oportunidade, e estude muito.

Continuo à disposição caso tenha alguma dúvida sobre esta disciplina.

E no mais, estou na torcida por você. Tenha fé e perseverança.

Fabi

DIREITOS E GARANTIAS DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Inicialmente, é importante apresentar a você algumas diferenças quanto à conduta que pode a criança ou o adolescente cometer, que se configura como ato infracional análogo a crime.

Em que pese já tenha definido conceito de criança e de adolescentes nas apostilas anteriores, importante retomar tais conceitos, portanto, segundo o artigo 2º. Do Estatuto: “Considera-se **CRIANÇA**, para os efeitos desta Lei, **A PESSOA ATÉ DOZE ANOS DE IDADE INCOMPLETOS**, e **ADOLESCENTES** aquela **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**”, **pessoas que são inimputáveis**.

Distinção imprescindível para a temática que será abordada neste capítulo. Quando a pessoa comete algum ilícito de cunho penal, que tenha até 18 anos incompletos, a aplicação da lei será o Estatuto da Criança e do Adolescente, e não o Código Penal Brasileiro. De modo que, **se uma criança (até 12 anos incompletos), a ela não poderá ser aplicada medida socioeducativa, somente medida protetiva**.

E ao adolescente (Entre 12 e 18 anos incompletos), poderá ser aplicado medida socioeducativa. Importantíssimo ressaltar que se o ato aconteceu por pessoa antes de completar 18 anos de idade, em caráter **EXCEPCIONALÍSSIMO** aplicar-se-á o Estatuto da Criança e do Adolescente, a quem tenha até 21 anos, conforme estabelecido no artigo 2º., parágrafo único do Estatuto:

Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”.

Vale ficar de olho no esquema:

Pessoa em conflito com a Lei			
Idade	Conduta	Qual Lei aplicar?	Qual medida?
Até 12 anos incompletos?	Ato infracional	Estatuto da criança e do Adolescente	Medida Protetiva. Art. 105 , Estatuto.
Até 18 anos incompletos	Ato infracional	Estatuto da criança e do adolescente	Medida sócio educativa. Art. 104 , Estatuto
Entre 18 e 21 anos	Caráter excepcional		

Atenção à Súmula:

Súmula n. 605, STJ:

A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

(Súmula 605, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/03/2018, DJe 19/03/2018)

**DIRETO DO CONCURSO****QUESTÃO 1**

(FGV/DPE-DF/ANALISTA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/2014) Leandro e Leonardo são irmãos e têm, respectivamente, 9 e 13 anos de idade. É correto afirmar que, juridicamente:

- a) Leandro, em virtude da idade, não pratica atos infracionais.
- b) Leonardo, em virtude da idade não pratica atos infracionais.
- c) Leandro e Leonardo, em virtude da idade, não praticam atos infracionais.
- d) Leandro e Leonardo praticam atos infracionais, mas estão sujeitos a medidas distintas.
- e) Leandro e Leonardo praticam atos infracionais e estão sujeitos às mesmas medidas.

**COMENTÁRIO****Letra d.**

Leandro tem 9 anos de idade, portanto a teor do 2º. Do Estatuto, é CRIANÇA, e o mesmo artigo determina que Leonardo, 13 anos é ADOLESCENTE.

De modo que preconiza o artigo 105 do Estatuto que ato infracional praticado por criança, a esta será aplicado medidas **PROTETIVAS** conforme artigo 101, e quando o adolescente praticar ato infracional caberão **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**.

Contudo, brevemente, vale saber o processo legislativo histórico no Brasil, da lei que se refere à proteção e a aplicabilidade ao adolescente quando este cometia ato infracional.

Atualmente, como dito na apostila inicial a criança e o adolescente estão debaixo da proteção integral, contudo nem sempre foi assim.

O primeiro momento da legislação referente ao direito infracional no Brasil surgiu no início do século XIX e foi até o início do século XX, neste momento o tratamento penal voltado a crianças e adolescentes era igual ao aplicado para os adultos, entretanto menores que tinham entre 07 e 18 anos possuíam direito a diminuição de 1/3 da pena, e o **caráter da pena era retributivo**.

Em 1927, com a vigência do Código Mello Matos surgiu à doutrina da situação irregular, o que foi mantido pelo Código de Menores (1979) que durou até 1990 quando entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Código de Mello Matos e o Código de Menores tinha por preocupação o tratamento dado de forma igual para menores e maiores, mas de, todavia, o menor era ainda OBJETO e não sujeito de direitos.

Somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente é que surgiu a **DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**, que se sustenta em dois pilares:

- reconhecimento do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- princípio do melhor interesse.

Essencialmente através dessa doutrina houve grande impacto no remodelamento da lei e justamente a partir desta mudança que inicia nosso estudo.

Vale ressaltar que os menores de 18 anos são **INIMPUTÁVEIS**, contudo, quando do cometimento de ato infracional, são sujeitos as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104, Estatuto), conforme a idade.

O adolescente que estiver em conflito com a Lei, no cometimento de ato infracional, que é definido analogamente como crime ou contravenção penal – previstos no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais, estará sujeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente e não ao Código Penal, de modo que a esses adolescentes, a norma garante alguns direitos individuais, o que veremos na sequência.

Vale anotar que a Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, foi sancionada criando a SINASE, que é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional.

Todavia, antes de adentramos no ato infracional é mister que vejamos alguns dos direitos individuais e dos princípios.

1. Dos DIREITOS INDIVIDUAIS

1.1. LIBERDADE

A liberdade é bem maior, portanto para que o adolescente seja privado de sua liberdade é preciso que se tenha: **FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL** ou **ORDEM ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE**, situação em que o adolescente tem de **ser informado sobre a identificação dos responsáveis pela sua apreensão e de ser informado sobre seus direitos** e ainda a apreensão gera o **dever de informar *incontinenti* a autoridade competente, a família do aprendido ou pessoa por ele indicada**, dentro deste contexto deve ser, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, **a possibilidade de liberação imediata**.

O Código de Processo Penal estabelece em seu artigo 302 o que é considerado flagrante delito:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I – está cometendo a infração penal;
- II – acaba de cometê-la;
- III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
- IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

E quando a apreensão decorrer de **ordem judicial** será nas seguintes hipóteses:

- oferecida à representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação (art. 184, § 3º, Estatuto);
- para cumprimento de medida socioeducativa de internação, se o adolescente estivesse em liberdade durante processo;
- para retorno de cumprimento de medida de internação.

ATENÇÃO

O adolescente é **APREENDIDO** e não, preso!!!

A prisão (apreensão) preventiva é **ÚLTIMO RECURSO** e deve ser **PELO MENOR TEMPO POSSÍVEL**. Ademais o adolescente será separado de adultos, e receberá: cuidado, proteção e toda assistência.

1.2. DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Como dito, no cometimento de ato infracional, aplicar-se-ão as regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e de **FORMA SUBSIDIÁRIA**, o Código de Processo Penal, de modo que **TODAS AS GARANTIAS** processuais destinadas ao **ADULTO**, também serão aplicadas ao adolescente.

A Convenção sobre direitos da Criança na ONU que foi promulgada pelo Decreto n. 99.710/1990 exalta diversas garantias ao adolescente que pratique ato infracional. Algumas delas são: **presunção de inocência, direito à informação, celeridade do processo, assistência jurídica integral, confrontar-se com vítima e testemunha, duplo grau de jurisdição, respeito à vida privada, adoção de medidas sem que haja necessidade de processo judicial**, esta última para refutar estigmas.

O devido processo legal é **IMPRESCINDÍVEL**, a teor do artigo 110 do Estatuto. Importante anotar que o procedimento para apurar ato infracional é **PROCEDIMENTO JUDICIAL, DE NATUREZA CONTENCIOSAS**, com eventual **IMPOSIÇÃO DE MEDIDA** de responsabilização do adolescente.

Sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a seguinte súmula:

Súmula n. 342, STJ

Nos procedimentos para a aplicação de medida socioeducativa, é **NULA** a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

A tutela jurisdicional, denominada “diferenciada” e “socioeducativa”, têm dentre suas características, que merecem destaque: **INSTRUMENTALIDADE** e a **PRECARIEDADE**.

A **INSTRUMENTALIDADE** determina que a tutela consista em instrumento de **defesa social e educação do adolescente**. E a **PRECARIEDADE**, por sua vez, estabelece à provisoriaidade das medidas jurídicas adotadas, de modo que cumprida sua finalidade, esgotada está à finalidade da tutela.

Por sua vez o artigo 111 do Estatuto prevê as garantias processuais de forma específica, ou seja, voltada para o adolescente, veja:

São asseguradas ao adolescente, entre outras, **as seguintes garantias:**

- I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III – defesa técnica por advogado;
- IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Ao adolescente que for submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, conforme artigo 49 da SINASE deverá ter respeitados os seguintes **direitos individuais:**

- ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em unidade mais próxima de seu local de residência;
- ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
- receber assistência integral à sua saúde;
- ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Ao adolescente que comete ato infracional é possível que sejam aplicadas medidas socioeducativas.

2. A QUESTÃO SOCIOEDUCATIVA

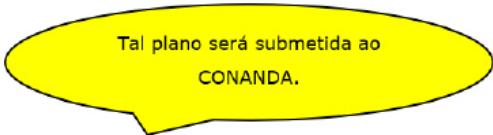
A questão socioeducativa, refere-se à resposta ao cometimento de ato infracional por adolescentes, que são sopesadas conforme o caso concreto, dentro do parâmetro legal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vigorou a partir 1990, mas no ano de 2006 entrou em vigor o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regendo sobre o tema, lei esta que sofreu alterações em 2012 com o advento da Lei de n. 12.594/2012 implicando em diversas mudanças no campo da ação socioeducativa.

Para se entender melhor o tema se faz necessário abordá-lo de forma pormenorizada, o que será feito na sequência.

A Lei n. 12.594/2012, SINASE estabelece sobre as competências.

Compete à União:

- formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- 

Tal plano será submetida ao CONANDA.
- elaborar o **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
 - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
 - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
 - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
 - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;

- financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e
- garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) compete as funções: normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase.

À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executivas e de gestão do Sinase.

Aos Estados compete:

- formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;
- garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

Aos Municípios compete:

- formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

E por fim, ao Distrito Federal, cabem cumulativamente as competências dos Estados e Municípios.

3. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Em 18 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei n. 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**SINASE**), que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional.

Segundo o § 1º do artigo 1º da Lei n. 12.594/2012, SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Ao aplicar medida socioeducativa ao adolescente, devem ser observadas as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n. 12.594/2012.

As medidas socioeducativas, devem ser aplicadas, considerando a condição do adolescente de estar em formação, e a doutrina da proteção integral. O Estatuto trouxe em seu bojo, rol taxativo de medidas socioeducativas que poderão ser aplicadas ao adolescente quando do cometimento do ato infracional, pela autoridade competente. Veja o entendimento do Supremo Tribunal Federal¹ sobre o tema:

As medidas previstas no ECA têm caráter educativo, preventivo e protetor, não podendo o Estado ficar impedido de aplicá-las.

[HC 98.381, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 20-10-2009, 1ª T, DJE de 20-11-2009.]

Entretanto tais medidas tem aspecto pedagógico.

Segundo o artigo 35 da Lei n. 12.594/2012 (SINASE) a execução das medidas socioeducativas devem ser regidas pelos princípios:

- legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status*; e
- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

¹ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constitucional/artigoBd.asp?item=2029>> Acesso em 01 Nov 2019.

A Lei do SINASE, em seu artigo 49, estabelece **como direitos do adolescente** submetido ao cumprimento de medida socioeducativa:

- ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em unidade mais próxima de seu local de residência;
- ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
- receber assistência integral à sua saúde;
- ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

A Lei do SINASE prevê atenção especial ao adolescente que cumpra medida socioeducativa, e que apresente transtorno mental, dependência de álcool e de sustância psicoativa. Neste caso essa pessoa deve ser avaliada por equipe técnica multidisciplinar e multisectorial. Neste caso se faz necessário observar os seguintes critérios:

- as competências, a composição e a atuação da equipe deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do Sinase;
- a avaliação subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família;
- informações serão sigilosas;
- excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico;

- suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente;
- a suspensão da execução da medida socioeducativa será avaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses;
- o tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Há uma classificação das medidas socioeducativas elaborada por FLÁVIO AMÉRICO FRASSETO², que vale reprodução diante da qualidade. Veja:

CLASSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
<p>Quanto à severidade:</p> <p>Meio aberto: o adolescente permanece junto à comunidade;</p> <p>Meio fechado: o adolescente permanece institucionalizado;</p> <p>Meio semiaberto: há um misto, em que por um período o adolescente permanece institucionalizado, enquanto em outro permanece junto a família;</p> <p>Normalmente, essa nomenclatura é substituída por outra, segundo a qual as medidas são restritivas de liberdade ou em meio aberto.</p>
<p>Quanto à forma de cumprimento:</p> <p>Por tarefa: a medida estará cumprida se o adolescente desempenhar determinada tarefa.</p> <p>Exemplo: prestação de serviço a comunidade.</p> <p>Por desempenho: haverá necessidade de suprimento de necessidades pedagógicas, sendo que o projeto poderá ser redefinido no transcorrer de seu cumprimento; Ex.: Liberdade assistida.</p>
<p>Quanto à duração:</p> <p>De duração instantânea: não se prolonga no tempo. Exemplo: advertência;</p> <p>De duração continuada: prolonga-se no tempo;</p> <p>Tempo mínimo:</p> <p>Determinado: liberdade assistida.</p> <p>Indeterminado: Prestação de serviço a comunidade;</p> <p>Tempo máximo:</p> <p>Legal: a lei fixa o tempo máximo – internação;</p> <p>Judicial: internação-sanção, em que o juiz fixa seu prazo máximo, muito embora tenha o limite de três meses.</p>

² Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/NovasAquisicoes/2011-07/900821/sumario.pdf>> Acesso em: 1º Nov. 2019

Quanto ao gerenciamento da medida:

Gerenciamento judicial: é o próprio poder judiciário quem gerencia: exemplo: obrigação de reparar o dano;

Gerenciamento pelo Executivo Municipal: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Gerenciamento pelo executivo estadual: internação e semiliberdade.

Antes de adentrar em cada medida importante registrar que a medida aplicada tem de levar em conta três elementos: a **CAPACIDADE DO ADOLESCENTE DE CUMPRI-LA, AS CIRCUNSTÂNCIAS** e a **GRAVIDADE DA INFRAÇÃO**.

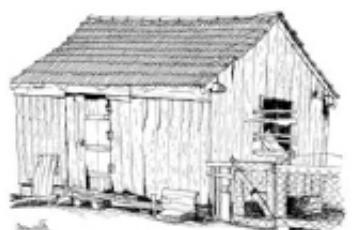
E que em **hipótese alguma e sob pretexto algum** será admitida a **prestação de trabalho forçado**.

Feitas essa considerações, vejamos as medidas protetivas de forma pormenorizada:

Art. 112. Verificada a **prática de ato infracional**, a **autoridade competente** poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

P
A
I
O
L

- 
- I – advertência;
 - II – obrigação de reparar o dano;
 - III – prestação de serviços à comunidade;
 - IV – liberdade assistida;
 - V – inserção em regime de semiliberdade;
 - VI – internação em estabelecimento educacional;
 - VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.



3

A medida socioeducativa é uma medida jurídica a ser aplicada **exclusivamente pelo juiz**, em procedimento adequado ao adolescente, autor do ato infracional, a teor da Súmula n. 108 do Supremo Tribunal de Justiça.

Súmula n. 108 do STJ

A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional,
É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZ.

O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n. 12.594/2012 **estabelece os objetivos** que devem ser observados ao aplicar medida socioeducativa ao adolescente. **Os objetivos são:**

- a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

O programa de atendimento a organização e funcionamento tem de ter as condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas. Unidade é a base física necessária para a organização e o funcionamento do programa de atendimento.

E ainda, por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Vamos, agora, estudar cada uma das medidas socioeducativas, de forma individualizada.

3.1. DA ADVERTÊNCIA

Sobre a medida socioeducativa de advertência o Estatuto apresenta a definição da advertência, em seu artigo 115:

A advertência consistirá em admoestaçāo verbal, que será reduzida a termo e assinada.

A advertência (ADV), portanto simples repreensão verbal, **que se esgota em si**, entretanto devem ser observados os seguintes requisitos:

- prova de materialidade da autoria do ato infracional;
- desnecessidade do acompanhamento posterior do adolescente;
- admoestação verbal conduzida pelo Juiz da Infância e da Juventude;
- redução a termo da advertência.

3.2. DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Medida que visa compensar a vítima pelo dano sofrido, através de restituição do bem, do ressarcimento em pecúnia ou outras formas, conforme previsão do artigo 116 do Estatuto:

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, **que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.**

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

A obrigação de repara o dano (ORD), tem por características:

- prova de autoria e materialidade da infração;
- gerenciamento realizado pelo próprio judiciário;
- extinção da medida se dá pela reparação efetiva do dano, motivo pelo que se denomina medida por tarefa e não pelo desempenho.

3.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

Tal medida encontra respaldo no artigo 117 do Estatuto, veja:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

A medida de serviços à comunidade exige a conjunção dos seguintes requisitos:

- apuração da materialidade e da autoria de ato infracional, mediante sentença, salvo no caso de remissão;
- possibilidade física e mental para a realização das tarefas;
- abertura de processo e execução de medida, com expedição de guia de execução;
- acompanhamento por entidade de atendimento responsável pela execução do respectivo programa, com remessa de relatório: a entidade de atendimento (governamental ou não);
- período inferior a 6 meses, à proporção máxima de oito horas por semanas.

3.4. DA LIBERDADE ASSISTIDA

Tal medida tem seu fundamento e suas regras nos artigos 118 e 119 do Estatuto:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

A medida de Liberdade Assistida tem como requisitos:

- acompanhamento por entidade de atendimento, responsável pela execução da respectiva medida com remessa de relatórios. Dentre essa medida é possível:
 - promover socialmente o adolescente e sua família;
 - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;

- diligências no sentido da profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho;
- apresentar relatórios do caso;
- Prazo mínimo de 6 meses e máximo de três anos.

Nas medidas de prestação de serviços à comunidade (PSC) e de Liberdade assistida (L.A), segundo o artigo 13 da Lei n. 12.594/2012, a direção desses dois programas deverá:

- selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
- receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- supervisionar o desenvolvimento da medida; e
- avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

O rol desses orientadores credenciados deverá ser comunicado a cada 6 meses à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Ainda, compete a direção de tais programas credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida, todavia poderá o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

3.5. MEDIDA DE SEMILIBERDADE

A medida de semiliberdade é mais gravosa, vez que o adolescente será cerceado em sua liberdade, contudo é privação parcial. Justamente por ser privativa de liberdade devem ser

observados os princípios: **BREVIDADE, EXCEPCIONALIDADE E RESPEITO A CONDIÇÃO DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO.**

Pode ser aplicada por sentença na ação socioeducativa, ou como forma de transição da internação para o meio aberto. Vale registrar que **NÃO PODE SER APLICADA EM CUMULAÇÃO À REMISSÃO.**

Seu respaldo legal está no artigo 120 do Estatuto, no seguinte teor:

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

A medida de semiliberdade exige os seguintes requisitos:

- apuração de materialidade e da autoria, mediante sentença, não podendo ser aplicada em cumulação à remissão;
- sujeição de prazo indeterminado, dentro do limite de 3 anos;
- aplicação do princípio da incompletude institucional;
- manutenção de atividades externas, nisto consiste esta medida.

3.6. DA INTERNAÇÃO

A internação é medida excepcional, gravosa, vez que restringe o adolescente de liberdade, portanto sujeita aos princípios de: **brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, conforme previsto no artigo 121 do Estatuto. Sobre tal medida vale observar os apontamentos do Defensor Público Federal Dr. Pedro Coelho³ diante de decisão do Superior Tribunal de Justiça:

Excepcionalidade da Medida de Segurança da Internação. HC 125016/SP, red. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, 15.3.2016. (HC-125016).

³ Disponível em: <<https://blog.ebeji.com.br/07-importantes-temas-sobre-eca-no-stf-e-stj-20162017/>> Acesso em: 1º Nov. 2019.

O ato de internação do menor é medida a ser deliberada em caráter de excepcionalidade, especificamente quando atendidos os requisitos do artigo 122 do ECA. Assim, deveremos estar diante de (i) ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; (ii) reiteração no cometimento de outras infrações graves e/ou (iii) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Considerando que a internação é medida dotada de caráter de excepcionalidade, o magistrado deverá fundamentar concretamente, apontando as razões concretas pela sua adoção em cada caso.

A internação é considerada a medida mais grave em relação a todas as demais medidas, conforme previsão do artigo 42, § 3º, da Lei da SINASE.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 94 que as entidades de internação **têm de cumprir diversas obrigações**, conforme descrição abaixo:

- observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- propiciar escolarização e profissionalização;
- propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

- informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Os artigos 121 ao 125 do Estatuto estabelecem que ao aplicar a medida devem ser observados os seguintes requisitos:

- apuração de autoria e materialidade, mediante sentença;
- não pode ser aplicada em cumulação com remissão;
- é vedada sua aplicação com fundamento exclusivo na confissão do adolescente, a teor a Súmula n. 342, STJ;
- possibilidade física e mental do adolescente;
- somente será aplicada se não existir outra medida adequada à ressocialização;
- somente ser aplicada nas hipóteses previstas em lei (taxativamente)
- será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário;
- medida de internação no máximo 3 anos, atingindo esse limite o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida;
- a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade;
- em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público;
- em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Vale a leitura de decisão do Supremo Tribunal Federal⁴:

O ECA e a jurisprudência do STF consideram o ato infracional cometido mediante grave ameaça e violência a pessoa como sendo passível de aplicação da medida de internação. Na espécie, a fundamentação da decisão proferida pelo Juízo da Infância e da Juventude demonstra não ocorrer constrangimento ilegal, única hipótese que autorizaria a concessão da ordem, pois a internação impõe ao paciente, além de atender às garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e da excepcionalidade, respeitou a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento ao destacar a gravidade do ato infracional e os elementos de prova que justificaram a opção do magistrado pela medida extrema.

[HC 97.183, rel. min. Cármem Lúcia, j. 28-4-2009, 1ª T, DJE de 22-5-2009.]

= RHC 104.144, rel. min. Luiz Fux, j. 14-6-2011, 1ª T, DJE de 9-8-2011.

Sobre o tema, é importante anotar a Súmula 492, do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula n. 492 do STJ

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (Súmula n. 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012)

Diante das especificidades da medida, é preciso abordar o tema de forma mais pormenorizada.

Quanto às modalidades de internação existem 03 modalidades previstas no Estatuto, vale registrar o quadro de Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépore e Rogério Sanches Cunha⁵, com algumas alterações, a saber:

Modalidades de internação		
Modalidades de Internação	Características	Fundamento legal
Internação Provisória	Decretada pelo magistrado, no processo de conhecimento, antes da sentença. Prazo limitado a 45 dias.	Art. 108, Estatuto.

⁴ Disponível em:< <http://www.stf.jus.br/portal/constitucional/artigoBd.asp?item=2029>> Acesso em 01 Nov 2019

⁵ ROSSATO. Luciano Alves; LÉPORE. Paulo Eduardo; CUNHA. Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11ª. Ed. São Paulo: Saraiva jur, 2019, p.401.

Internação com prazo indeterminado	Decretada pelo magistrado, em sentença proferida no processo de conhecimento. Prazo máximo de 3 anos.	Art. 122, I, e II, Estatuto
Internação com prazo determinado, denominada também Internação Sanção	Decretada pelo magistrado em processo de execução, em razão de descumprimento de medida anteriormente imposta. Tem prazo máximo de 3 meses	Art. 122, III, Estatuto

A medida de internação **SOMENTE SERÁ APlicável** nas hipóteses do artigo 122, Estatuto:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Obs.: Neste caso, ATÉ 03 MESES.

Por fim, ainda sobre a medida de internação, o artigo 124 do Estatuto determina direitos ao adolescente privado de sua liberdade, veja:

DIREITOS DO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE (ART. 124)	
Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público	
Peticionar diretamente a qualquer autoridade;	
Avistar-se reservadamente com seu defensor	
Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;	
Ser tratado com respeito e dignidade;	
Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao Domicílio de seus pais ou responsável;	
Receber visitas, ao menos, semanalmente;	
Corresponder-se com seus familiares e amigos;	
Ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;	
Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;	
Receber escolarização e profissionalização;	
Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;	
Ter acesso aos meios de comunicação social;	
Receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje	
Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade	

Receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Observações:

Nenhum caso haverá incomunicabilidade;

A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança

No caso de medida de internação, esta poderá ser desafiada pelo remédio constitucional ***Habeas Corpus***.

Ainda sobre internação, e no que toca as visitas aos adolescentes que cumpram essa medida, é importante notar o teor do artigo 67 da Lei n. 12.594/2012:

- A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.
- É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável **O DIREITO À VISITA ÍNTIMA**.
- É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação **O DIREITO DE RECEBER VISITA DOS FILHOS, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE DESSES**.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 2 (FGV/TJ-AM/JUIZ/2013) Assinale a alternativa que indica medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente pela prática de ato infracional

- Obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e colocação em família substituta.
- Advertência, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e colocação em família substituta.
- Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e internação em estabelecimento educacional.

- d) Liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e incomunicabilidade.
- e) Advertência, multa, prestação de serviços à comunidade e incomunicabilidade.

 **COMENTÁRIO****Letra c.**

As assertivas “a” e “b” estão erradas porque falam que a prática de ato infracional pelo adolescente pode gerar medida socioeducativa de colocação em família substituta, todavia o artigo 101, IX, Estatuto, afirma que colocação em família substituta é MEDIDA PROTETIVA.

As assertivas “d” e “e” estão erradas porque a INCOMUNICABILIDADE É PROIBIDA, conforme previsão do artigo 124, § 1º, do Estatuto.

E claro, que a assertiva “c” está certa, conforme expressa previsão do artigo 112 do Estatuto:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- [...].

Ainda dentro da temática de restrição de liberdade do adolescente, vale observar o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal⁶:

O art. 120 da Lei 8.069/1990 garante a realização de atividades externas independentemente de autorização judicial. O Estado tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar (art. 227, *caput*, da Constituição do Brasil). O objetivo maior da Lei 8.069/1990 é a proteção integral à criança e ao adolescente, aí compreendida a participação na vida familiar e comunitária. Restrições a essas garantias somente são possíveis em situações extremas, decretadas com cautela em decisões

⁶ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constitucional/artigoBd.asp?item=2029>> Acesso em 01 Nov 2019.

fundamentadas, o que no caso não se dá. Ordem parcialmente concedida para permitir ao paciente a realização de atividades externas e visitas à família sem a imposição de qualquer condição pelo juízo da Vara da Infância e Juventude.

[HC 98.518, rel. min. Eros Grau, j. 25-5-2010, 2^a T, DJE de 18-6-2010.]

Súmula n. 492 do STJ

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à **imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente**.

(julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012)

Para inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação, devem ser observados **requisitos específicos**, conforme determinação do artigo 15 da Lei n. 12.594/2012 (SINASE):

- a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;
- a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;
- a apresentação das atividades de natureza coletiva;
- a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e
- a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

As normas de referência da estrutura física de onde o adolescente será internado **DEVEM ser COMPATÍVEIS com o SINASE** (Art. 16, Lei n. 12.594/2012). E ainda, é vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

A direção da unidade **adotará, em caráter excepcional, MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DO INTERNO EM CASOS DE RISCO À SUA INTEGRIDADE FÍSICA, À SUA VIDA, OU À DE OUTREM, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público**.

O artigo 17 da Lei n. 12.594/2012 estabelece que para o exercício da **função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação**, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, **é necessário**:

- formação de nível superior compatível com a natureza da função;
- comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e
- reputação ilibada.

Quando o adolescente estiver em medida de internação terá direito a visitas do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes, filhos e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento, conforme previsão dos artigos 67 e 69 da SINASE.

Se for casado ou viver em união estável também terá direito a visita íntima (art. 68 da SINASE). Neste caso, o visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

Sobre a execução de medida socioeducativa, estas deverão ser avaliadas, minimamente esta avaliação tem por objetivo:

- verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e
- verificar reincidência de prática de ato infracional.

As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação **deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses**, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável, conforme disposto no artigo 42 da Lei n. 12.594/2012 (SINASE).

Vale ressaltar que o artigo 48, § 2º, do Estatuto **VEDA a aplicação de sanção disciplinar de isolamento ao adolescente** interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 horas.

Especificamente sobre as medidas socioeducativas: **em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação**, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento, o PIA.

3.7. Do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Como dito alhures, o cumprimento das medidas socioeducativas, **em REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, LIBERDADE ASSISTIDA, SEMILIBERDADE ou INTERNAÇÃO, DEPENDERÁ DE PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)**, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, conforme o artigo 52 e seguintes da Lei n. 12.594/2012 (SINASE).

O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

A elaboração do PIA compete à equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com participação efetiva do adolescente e de sua família.

O artigo 54 da Lei da SINASE preconiza o que, minimamente, deve constar no PIA:

- os resultados da avaliação interdisciplinar;
- os objetivos declarados pelo adolescente;
- a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- atividades de integração e apoio à família;
- formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- as medidas específicas de atenção à sua saúde.

E de forma específica quanto às medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação, no PIA deverá constar, ainda:

- a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

O PIA será elaborado no prazo de até 45 dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

4. DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Quando o adolescente cumprir medida socioeducativa, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, previstas no artigo 60 da Lei da SINASE:

- previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;
- inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;
- cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;
- disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;
- inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo;
- estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.

Ainda, sobre este tema, importante frisar:

- **O filho de adolescente nascido nos estabelecimentos** referidos no *caput* deste artigo não terá tal informação lançada em seu registro de nascimento.
- Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o **seu filho durante o período de amamentação**.

5. DA EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A medida sócia educativa, segundo o previsto no artigo 46 da Lei n. 12.594/2012 será declarada extinta:

- pela morte do adolescente;
- pela realização de sua finalidade;
- pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e
- nas demais hipóteses previstas em lei.

Os parágrafos primeiro e segundo do artigo acima descrito estabelecem:

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

6. PRINCÍPIO QUE DEVEM SER OBSERVADOS NOS PROCEDIMENTOS

As regras aplicadas aos processos ou procedimentos que tratar de direito da criança ou do adolescente aplicar-se-á o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei da SINASE, e de forma subsidiária o Código de Processo Civil e Penal. De modo que os princípios aplicados neste código de ritos, também serão aplicados aos processos onde tratar de direitos da criança e do adolescente.

Essencialmente serão inseridos princípios constitucionais, que são cogentes, ou seja, de observância obrigatória. São os chamados princípios-garantias. Observa-se que o legislador preocupou-se em cuidar para que todas as garantias e direitos destinados à criança e ao adolescente seriam respeitados.

Contudo, em razão deste material ser de cunho voltado ao tema da criança e adolescente, nem todos os princípios processuais serão tratados neste material, contudo serão inseridos os princípios que tenham maior observância.

7. PRINCÍPIO DA INVESTIDURA

A jurisdição é uma das funções do Estado que substitui os titulares dos interesses conflitantes, para de forma imparcial, buscar a pacificação sobre o tema discutido. Essa pacificação ocorre mediante a aplicabilidade do direito objetivo que rege o caso apresentado.

O Estado desempenha essa função pacificadora, organizadora mediante o processo. O processo por sua vez é presidido pela figura do juiz, que é regularmente investido em sua autoridade.

O Estado, pessoa jurídica de direito público, exerce a jurisdição através de seus agentes, neste caso, pessoas físicas, os juízes, também denominado juiz natural. Aos juízes são asseguradas as seguintes garantias constitucionais: inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de subsídios – previstas na Constituição Federal.

De modo específico, estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 146:

A AUTORIDADE A QUE SE REFERE ESTA LEI É O JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Por oportuno, vale ressaltar o artigo 148, do Estatuto, que afirma:

A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

- I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
- V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

8. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O princípio do devido processo legal, previsto em lei própria, será percorrido para que a pessoa tenha observadas todas as garantias para que possa se defender.

Tal princípio está esculpido no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, como garantia fundamental:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Em observância a tal comando, o Estatuto da Criança e da Adolescência o reproduziu em seu artigo 110:

Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

E ainda no que tange ao processo, o Estatuto também estabeleceu em seu artigo 111, as seguintes garantias:

- I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III – defesa técnica por advogado;
- IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

9. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A Constituição Federal, em seu artigo 5º., I estabelece que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, princípio este que decorre de um dos fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana. Todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, credo merece ter tratamento igual às demais pessoas.

Ocorre que as pessoas, naturalmente, são desiguais entre si, motivo pelo qual se justifica diferenciação no tratamento, para que de fato, seja observado o princípio isonômico pretendido pelo legislador, é o que se chama de princípio da igualdade material, que consiste em dizer que desiguais devem ser tratados nas medidas de suas desigualdades, de forma desigual. O tratamento desigual tem como escopo superar as diferenças naturais e fazer com que a isonomia substancial seja alcançada.

10. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de princípio constitucional, previsto no artigo 5º, LV, da Carta Magna, que estabelece: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”; que também é aplicado em processos ou procedimentos que tenham como interesse da criança e/ou do adolescente.

O princípio da ampla defesa e contraditório consiste em sempre ouvir a outra parte no processo, ou seja, dar a possibilidade de defesa àquele em que é imputado algo.

11. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Princípio previsto no artigo 5º., XXXV, da Constituição Federal/1988, que garante o acesso à justiça, mas de uma forma organizada, através de instrumentos processuais aptos para efetiva realização do direito.

O Estatuto da criança e do Adolescente por sua vez estabelece:

É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Para se efetivar essa garantia, o Estatuto estabelece algumas normas facilitadoras para se concretizar o acesso, como:

- justiça gratuita;
- isenção de custas e emolumentos;

- nomeação de curador especial à criança e/ou adolescente sempre que os interesses destes colidirem com os daqueles.

Especialmente sobre a justiça, e, portanto, para se fazer cumprir o princípio do livre acesso ao judiciário, o legislativo cria regras para atingir este objetivo. Assim, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, garante:

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Dessa forma, esta regra foi sendo incorporada em outros dispositivos legais, como por exemplo, a Lei n. 1.060/1950, e o Código de Processo Civil, contudo de forma específica, inserindo-se o comando oriundo do Estatuto:

Art. 141.

[...]

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude **são isentas de custas e emolumentos**, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

E por fim, os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

12. Do PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES

Sobre a necessidade de se motivar decisões, a Constituição Federal determina:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Fundamentar as decisões significa que o princípio do devido processo legal fora observado. **A não observância da fundamentação será a decretação de NULIDADE DA DECISÃO.**

13. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A publicidade é uma garantia do Estado Democrático de Direito, pois determina a transparência aos atos. Assim a norma constitucional preconiza:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário SERÃO PÚBLICOS, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

A Constituição Federal em seu artigo 5º., LX, dispõe:

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

O Estatuto rege, quando do procedimento que este trâmite sob SEGREDO DE JUSTIÇA, em observância a tal determinação inseriu o artigo:

Art. 143. É vedada à divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

14. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

Colocar a criança e o adolescente como PRIORIDADE ABSOLUTA DO ESTADO é obedecer ao comando constitucional que estabelece em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **COM ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esta prioridade refere-se a todas as áreas que tocam a criança e ao adolescente, todavia, como o tópico refere-se aos procedimentos e aos processos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com artigo supracitado, em seu artigo, § 2º, preconiza que:

É assegurado, sob pena de responsabilidade, PRIORIDADE ABSOLUTA na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

Neste sentido, o Estatuto, também prioriza, em fase recursal, processos que tenham interesses de criança e adolescente, no seguinte teor esculpido no artigo 199-D: “O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão”.

Por oportuno, vale registrar que o **prazo** em caso de recurso, seguirá a regra do Estatuto, ou seja, **será contado em dias CORRIDOS**.

15. DA INVERSÃO DO PRINCÍPIO DA INÉRCIA DE JURISDIÇÃO

O princípio da inércia de jurisdição estabelece que o juiz para agir, deve ser provocado pela parte interessada, todavia o artigo 153, do Estatuto excepciona tal princípio. Veja:

Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA PODERÁ INVESTIGAR OS FATOS E ORDENAR DE OFÍCIO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, ouvido o Ministério Público.

Note que **o juiz, DE OFÍCIO**, poderá determinar providências necessárias, sem ser provocado por meio de ação, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, decidiu neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO. TUTELA LIMINAR ESPECÍFICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM MULTA COMINATÓRIA. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES, ESPECIFICANDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. LEGALIDADE. ART. 193, § 3º, DO ECA, C/C ARTS. 152 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. EXPRESSA PREVISÃO DE INCIDÊNCIA SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PERTINENTE. PODER

GERAL DE CAUTELA E DE TUTELA ANTECIPATÓRIA COMO PRERROGATIVA ÍNSITA AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DECISÓRIA. CONSEQUÉNTO LÓGICO DA TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS. RECONHECIMENTO PELO STF DA APLICABILIDADE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. A CONCESSÃO DOS FINS IMPORTA A CONCESSÃO DOS MEIOS. ART. 153 DO ECA. PREVISÃO EXPLÍCITA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ORDENAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVA, PREFERENCIAL E INTEGRAL DOS DIREITOS TUTELADOS PELA NORMA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

15.1. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza o artigo 198, *caput*:

Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, **adotar-se-á o sistema recursal** da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:
[...].

Assim, em regra geral, o processo se inicia em primeira instância, juízo monocrático, todavia em razão do Duplo Grau de Jurisdição, é possível que a decisão possa ser revista pelo Tribunal de Justiça, onde o julgamento será colegiado.

16. DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

A justiça da infância e da juventude está atrelada à justiça dos Estados e do Distrito Federal, que **PODERÃO** criar varas especializadas, e o poder judiciário quem estabelecerá sua proporcionalidade por número de habitantes, e então quando criadas, serão dotadas de infraestrutura e dispor sobre o atendimento.

A autoridade é o **JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, ou juiz que exercer essa função.

Medidas de proteção

Quando se tratar de criança ou adolescente do artigo 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- conhecer de ações de alimentos;
- determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

17. Dos SERVIÇOS AUXILIARES

Para bom andamento das demandas em que envolvem criança e adolescente a legislação da criança e do adolescente determina seja criado equipe Inter profissional, para assessoria desta justiça especializada, conforme previsão do artigo 150 do Estatuto.

A competência da equipe Inter profissional está previsto no artigo 151 do Estatuto:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) .

Os profissionais que compõe as equipes inter profissionais, são: psicólogos, assistente social psiquiatras etc.

18. MINISTÉRIO PÚBLICO

A função exercida pelo membro do Ministério Público, o promotor de justiça é regido pelo princípio do promotor natural, que segue as regras, abaixo descritas.

O Ministério Público é essencial à função jurisdicional conforme previsão do artigo 127 da Constituição Federal. E aos membros do Ministério Público, os promotores de justiça, são asseguradas as mesmas garantias da magistratura: **Inamovibilidade, Irredutibilidade de subsídios e vitaliciedade**, conforme previsão do artigo 128 da Constituição Federal. E ainda, os princípios institucionais da unidade: **indivisibilidade e independência funcional**.

Sobre o tema, o artigo 141 do Estatuto garante o acesso da criança e do adolescente ao Ministério Público. O capítulo V do Estatuto estabelece sobre o MP, no artigo 201:

Compete ao Ministério Público:

- I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
- II – promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
- III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;
- IV – promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;
- V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;
- VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:
 - a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;
 - b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
 - c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;
- VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
- VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e *habeas corpus*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

Sobre o Ministério Público, o Estatuto da criança e do adolescente prevê:

- no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente;
- será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo;
- nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis;
- a intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

E por fim o artigo 200, do Estatuto, estabelece que as funções do Ministério Público sejam exercidas nos termos da Lei orgânica.

19. Do ADVOGADO

A Constituição Federal em seu artigo 133 prevê:

O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nesses termos o artigo 2º da Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, determina: “O advogado é indispensável à administração da justiça”. De modo que o Estatuto da Criança e do Adolescente dedica um capítulo para tratar da figura do advogado.

O advogado é a pessoa, que será instrumento para que a criança ou adolescente, seus pais ou responsável, ou ainda, qualquer pessoa que tenha legítimo interesse, possa intervir no processo.

O artigo 207 do Estatuto determina a necessidade do advogado: “Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será **processado sem defensor**”. E neste caso, quando o adolescente não tiver defensor, o juiz nomeará, e em todo tempo o adolescente poderá constituir um profissional de sua preferência.

Quando do ato do processo o adolescente estiver sem assistência de advogado, o juiz nomeará substituto, e o ato do processo não será adiado, e neste caso será dispensada a outorga de mandato e também nos casos de defensor nomeado.

20. COMPETÊNCIA

A competência é meio de limitar a jurisdição de cada um dos órgãos do Poder Judiciário, com intuito de evitar a existência de conflito entre eles, para o conhecimento das causas que lhe forem endereçadas. Vale lembrar que a JURISDIÇÃO é PODER-DEVER do Estado de dizer o direito diante do caso concreto e ainda de que é função inerte do Estado, ou seja, agirá, em regra, quando for provocado pelo interessado. Lembrando que no caso que envolve crianças e adolescentes, tem-se a inversão do princípio da inércia da jurisdição como já fora explicado.

Oportuno registrar que as varas da infância e juventude NÃO SÃO INTEGRANTES DA DENOMINADA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, mas são ESPECIALIZAÇÃO DA JUSTIÇA COMUM, motivo pelo qual deve o poder judiciário estadual criar e instalar tais órgãos (art. 146, Estatuto).

Não são todas as comarcas que têm uma vara de infância e juventude, vez que até mesmo por uma questão de logística, lembrando que a criação não é obrigatória, contudo deve ter órgão jurisdicional investido de competência para conhecer dos temas enxertados no Estatuto.

A doutrina, como por exemplo, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, criou três critérios para se definir competência: **objetivo, funcional e territorial**. Numa brevíssima síntese, observe.

O **critério objetivo** fixa competência a partir do valor da causa, natureza da causa e qualidade da parte. Por sua vez, o critério funcional que regulam as atribuições dos diversos órgãos jurisdicionais que devam atuar em determinado processo. E por fim, o critério territorial é ligado ao aspecto geográfico.

A competência ainda pode ser: Relativa ou Absoluta.

Nesta classificação da competência em algumas situações, o legislativo entendeu que não poderiam as partes ou o órgão judicial alterar, pois assim foram fixadas em razão do interesse público, para que a função jurisdicional pudesse ser melhor exercida, nestas hipóteses, têm-se a competência ABSOLUTA, ou seja, aquela definida em razão da matéria e funcional. O Código de Processo Civil, determina que sendo o juízo absolutamente incompetente, todos os atos decisórios serão NULOS, ou seja, nenhum efeito será produzido.

Em outras situações, o legislador permitiu as partes liberdade para modificar em razão de serem mais benéficas a estas, situações que se tem a competência RELATIVA, esta definida em razão do território ou do valor da causa. Se eventualmente, não for arguida no momento processual oportuno, haverá prorrogação da competência do juízo, tornando-se este competente para conhecer de uma demanda em que originariamente não seria.

Após esta brevíssima exposição, abordar-se-á o tema da competência conforme previsão do Estatuto.

O artigo 147 da citada norma estabelece competência em razão de território, portanto RELATIVA, veja:

A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Por sua vez, o artigo 148 do Estatuto da Criança e adolescente, fixa competência em razão da matéria, ou seja, COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Deste modo estabelece, em rol exemplificativo algumas da competência da Justiça da Infância e da Juventude:

A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

- I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV – conhacer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
- V – conhacer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII – conhacer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Por sua vez, o parágrafo único estabelece:

Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98 é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhacer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhacer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhacer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Neste mesmo ritmo, o artigo 149, do Estatuto preconiza que:

Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de PORTARIA, ou autorizar, MEDIANTE ALVARÁ:

I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II – a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;

b) as peculiaridades locais;

c) a existência de instalações adequadas;

d) o tipo de frequência habitual ao local;

e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;

f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Vale diferenciar portaria e alvará, assim, segundo Luciano Alves Rossato; Paulo Eduardo Lépore e Rogério Sanches Cunha:

(...)as portarias são atos que disciplinam situações concretas, em particular, as diversões públicas da criança e do adolescente. Geralmente estabelecem condições para que a criança e o adolescente possam usufruir determinados locais. Exemplo: condições para a entrada de adolescentes desacompanhados de seus pais em determinado estádio de futebol. Por sua vez, segundo os mesmos autores, **os alvarás judiciais são dirigidos a determinadas pessoa física ou jurídica como ocorre, por exemplo, para a participação de determinada criança em certame de beleza.**

Ainda sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça entende que é necessário alvará judicial para menor participar de programa de televisão, nos seguintes termos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AgRg no Ag 663273 RJ 2005/0031344-2 (STJ)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PARTICIPAÇÃO DE MENOR EM PROGRAMA DE TELEVISÃO - ALVARÁ JUDICIAL - NECESSIDADE. 1. O art. 149, I, do ECA aplica-se às hipóteses em que crianças ou adolescentes participam, na condição de espectadores, de evento público, sendo imprescindível a autorização judicial se desacompanhados dos pais e/ou responsáveis. 2. O art. 149, II, do ECA, diferentemente, refere-se à criança ou adolescente na condição de participante do espetáculo, sendo necessário o alvará judicial ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis.

3. Os programas televisivos têm natureza de espetáculo público, enquadrando-se a situação na hipótese do inciso II do art. 149 do ECA. 4. A autorização dos representantes legais não supre a falta de alvará judicial. Agravo regimental improvido.

21. Dos PROCEDIMENTOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A tutela jurisdicional destinada à criança e adolescente é diferenciada, de modo que o Estatuto da Criança e do adolescente prevê as normas processuais e procedimentais específicas, e em caráter subsidiário (Art. 152, Estatuto), as normas previstas na legislação processual para os feitos que tramitam perante as Varas da Justiça da Infância e da Juventude, contudo tal norma não regrou sistematicamente ou organizadamente sobre processo, razão pela qual seguiremos um rito que entendemos ser o mais facilitador da compreensão e dos estudos.

Nos processos e procedimentos em que envolvem crianças e adolescentes, estas **GOZAM DE PRIORIDADE ABSOLUTA**, sob pena de responsabilidade a teor do parágrafo único do artigo 152 do Estatuto.

22. DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

Como já dito exaustivamente, o Estatuto é norma voltada especificamente para crianças e adolescente, considerando a fase de desenvolvimento de tais pessoas, de modo que no que tange a apuração do ato infracional tal norma estabeleceu rito processual próprio para apuração de ato infracional e este rito é composto por três fases distintas:



Vejamos cada fase de forma pormenorizada.

23. FASE POLICIAL

A fase policial iniciará com a **APREENSÃO** em flagrante do autor do ato infracional (art. 172, Estatuto), que será encaminhado a sede policial, especializada, quando houver, para a lavratura do auto. Todavia se o mesmo for **apreendido** por decisão judicial, será desde logo, encaminhado à autoridade judiciária (art. 171).

O parágrafo único do artigo 172, do Estatuto prevê:

Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Prevê o artigo 173, Estatuto de que se o flagrante de ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos artigos 106 e 107, deverá:

- I – lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II – apreender o produto e os instrumentos da infração;
- III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Todavia, o Estatuto determina em seu artigo 174 que se comparecer qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Na hipótese de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia de auto de apreensão ou boletim de ocorrência, sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de 24 horas.

E ainda, nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, **não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 24 horas.**

Não sendo flagrante, tal fase iniciará após registro de ocorrência que poderá ser feito por qualquer pessoa, que tenha conhecimento do ilícito.

24. FASE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inicialmente, é importante ressaltar que a defesa e o **Ministério Público INTERVIRÃO, sob pena de NULIDADE** do procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, conforme determinação do artigo 36 da Lei n. 12.594/2012.

Após as diligências policiais e autuação do boletim de ocorrência, o adolescente será apresentado ao Ministério Público, que deverá proceder conforme previsão do artigo 179 do Estatuto:

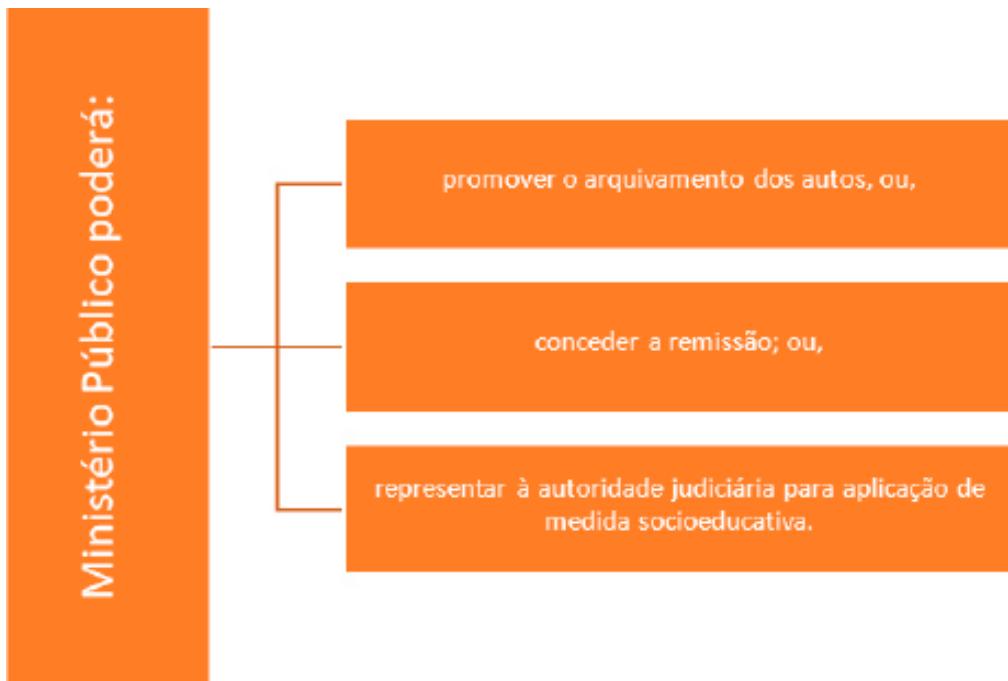
Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Diane do narrado acima, o representante do Ministério Público **PODERÁ**:

- promover o arquivamento dos autos;
- conceder a remissão;
- representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

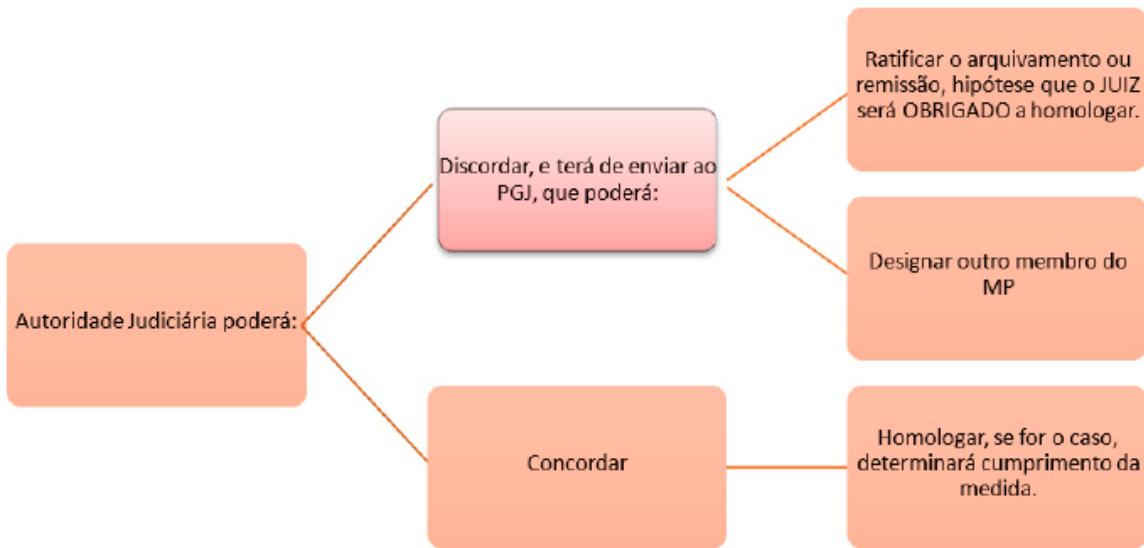
Vale o visualizar o esquema abaixo



Na hipótese de arquivamento dos autos ou de concessão de remissão, os autos **SERÃO CONCLUSOS À AUTORIDADE JUDICIAL PARA HOMOLOGAÇÃO**, em seguida, se for o caso a autoridade determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

Se, a autoridade judiciária discordar remeterá os autos ao PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, e este OFERECE RÁ REPRESENTAÇÃO, e designará outro membro do Ministério Pùblico para apresentá-la, **OU**, ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então a autoridade judiciária estará obrigada a homologar.

Observe o esquema:



Na hipótese do Ministério Público oferecer representação para aplicação de medida socioeducativa, esta será encaminhada, por petição, com classificação do ato infracional a autoridade judiciária com a proposta de instauração do procedimento para a aplicação da respectiva medida.

Vale registrar que a **representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade**.

O procedimento tem de ser concluído no **prazo máximo e improrrogável** de 45 dias.

25. FASE JUDICIAL

Após a representação do Ministério Público a autoridade judicial, esta designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, que não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

Neste contexto algumas regras previstas no Estatuto devem ser observadas (art. 184):

- o adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, **acompanhados de advogado**;
- se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará **curador especial ao adolescente**;
- não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação;
- estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Sobre a manutenção ou decretação da medida de internação, é imperioso que as regras do Estatuto sejam observadas (art. 185):

- não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional;
- inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima;
- sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, **não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.**

Contudo sobre a medida de internação vale leitura dos apontamentos do Defensor Público Federal Dr. Pedro Coelho:⁷

Relativização da regra do artigo 49, II do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). HC 338.517-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 17/12/2015, DJe 5/2/2016.

O simples fato de não haver vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade em unidade próxima da residência do adolescente infrator não impõe a sua inclusão em programa de meio aberto, devendo-se considerar o que foi verificado durante o processo de apuração da prática do ato infracional, bem como os relatórios técnicos profissionais. Assim, de acordo com o STJ, a previsão contida no inciso II do art. 49 não pode ser aplicada indistintamente ou sem qualquer critério. A regra tanto do artigo 49, II do SINASE, como também do artigo 124, VI do ECA devem ser aplicadas de acordo com o caso concreto, observando-se as situações específicas do adolescente, do ato infracional praticado, bem como do relatório técnico e/ou plano individual de atendimento.

Ainda sobre a medida de internação ou semiliberdade, a **INTIMAÇÃO** da sentença será feita:

- **ao adolescente e ao seu defensor**, quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor. Quando a intimação cair na pessoa do adolescente deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

⁷ Disponível em: <<https://blog.ebeji.com.br/07-importantes-temas-sobre-eca-no-stf-e-stj-20162017/>>. Acesso em: 1º Nov. 2019.

Todavia quando outra medida for aplicada, a intimação será UNICAMENTE na pessoa do defensor.

Referente à audiência, quando do comparecimento do adolescente com os pais ou responsáveis, a autoridade judiciária procederá a oitiva do adolescente e PODERÁ solicitar opinião de profissional qualificado.

Como dito alhures, é necessária a presença do advogado (art. 133, CF/1988), e o Estatuto reforça o preceito constitucional determinando as seguintes condutas:

- se o adolescente não possuir advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, **audiência em continuação**;
- o advogado constituído ou o defensor nomeado, na audiência da apresentação, **NO PRAZO DE TRÊS DIAS CONTADO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, oferecerá defesa prévia** e rol de testemunhas;

No caso da audiência de continuação, a autoridade ouvirá as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão (art. 186, § 4º, Estatuto).

Se o adolescente, quando devidamente notificado, não comparecer INJUSTIFICADAMENTE à audiência de apresentação, a AUTORIDADE JUDICIÁRIA designará nova data, **DETERMINANDO SUA CONDUÇÃO COERCITIVA** (art. 187, Estatuto).

Ainda sobre a apuração de ato infracional vale registrar súmula do Superior Tribunal de Justiça, que diz sobre a questão prescricional:

Súmula n. 338 do STJ

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

26. DA REMISSÃO

Os autores Luciano Rossato⁸, Paulo Eduardo Lépore e Rogério Sanches definem a concessão da remissão da seguinte forma:

(...) adoção de procedimento diferenciado daquele ordinariamente previsto para apuração dos atos infracionais. Por meio da remissão. São mitigados os efeitos negativos da continuidade do procedimento, que importaria no comparecimento do adolescente e de seus pais a todos os seus atos.

O instituto da remissão está albergado, no Estatuto, no artigo 126, que prevê:

Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Relevante salientar **que a remissão não implica necessariamente a comprovação de responsabilidade, nem prevalece para efeitos de antecedentes**, todavia pode incluir, eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação, a teor do artigo 127, do Estatuto. Inclusive, se aplicado medida, esta poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Extraem-se do artigo 126 duas espécies de remissão, conforme o momento em que é concedida ao adolescente. Assim ela poderá ser pré-processual, denominada também como ministerial, que será ofertada pelo Ministério Público e homologada pelo magistrado. Neste caso o adolescente e seu representante legal, deverão previamente consentir.

E a denominada processual ou judicial, que ocorre quando o procedimento já tiver iniciado, e neste caso, a remissão implicará a extinção ou suspensão do processo.

⁸ ROSSATO. Luciano Alves; LÉPORE. Paulo Eduardo. CUNHA. Rogério Sanches. *Estatuto da criança e do adolescente Lei no. 8069/90.* 11ª. Ed. Saraiva Jus. São Paulo-SP 2019

A doutrina de autores como Luciano Rossato⁹, Paulo Eduardo Lépore e Rogério Sanches, classifica remissão ainda como própria ou imprópria.

A própria implica em perdão puro e simples, e a imprópria, por sua vez, implicará cumulação com medida socioeducativa.

Sobre a remissão, importante leitura do Informativo 587 do Superior Tribunal de Justiça¹⁰, que afirma: “Impossibilidade de modificação por magistrado dos termos de proposta de remissão pré-processual”.

27. Dos PRAZOS

O Estatuto da criança e do adolescente, no ano de 2017 teve a inserção do parágrafo 2º. Do artigo 152, prevendo de forma diferente do Código brasileiro de ritos, o Código de Processo Civil, o que inicialmente gerou divergência, contudo, já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, o que será explicado de forma pormenorizada.

28. Dos PRAZOS CIVIS

Sobre os prazos civis estabelecidos no Estatuto, importante observar o Artigo 152, § 2º que estabelece:

§2º OS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E APLICÁVEIS AOS SEUS PROCEDIMENTOS SÃO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público.

Sobre a contagem do prazo, vale observar o artigo 219 do Código de Processo Civil de 2016, que afirma: “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, **COMPUTAR-SE-ÃO SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**”.

Considerando que a norma processual foi modificada e entrou em vigor no ano de 2016, trazendo a contagem de prazo em dias úteis, e o Estatuto da Criança teve a inserção do § 2º,

⁹ ROSSATO. Luciano Alves; LÉPORE. Paulo Eduardo. CUNHA. Rogério Sanches. *Estatuto da criança e do adolescente Lei no. 8069/90.* 11ª. Ed. Saraiva Jus. São Paulo-SP 2019

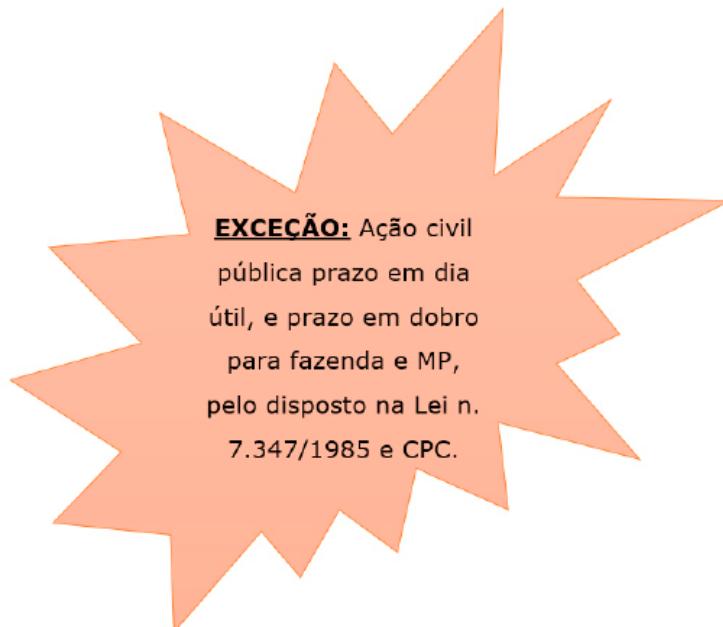
¹⁰ Disponível em: https://www.dizerodireito.com.br/2016/09/informativo-esquematizado-587-stj_29.html Acesso em 02 Jan 2020

do artigo 152, afirmando de que o prazo devem ser contados em dias corridos a divergência tornou-se clara quanto qual norma deveria ser aplicada aos processos que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude, contudo o Superior Tribunal de Justiça, conforme **Informativo n. 0647** datado de **24/05/2019** firmou tese de que:

A previsão expressa no ECA da contagem dos prazos nos ritos nela regulados em dias corridos impede a aplicação subsidiária do art. 219 do CPC/2015, que prevê o cálculo em dias úteis.

Diante de tal tese, no momento, não há razão para insistir na celeuma, de modo que aplicar-se-á a regra do Estatuto, ou seja, **OS PRAZOS PROCESSUAIS DE NATUREZA CIVIL SERÃO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS.**

Vale relembrar que prazos de medida protetiva continuam sendo contados em dias corridos.



29. Dos PRAZOS DESTINADOS A APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

Caso o adolescente cometa ato infracional, a apuração deverá ocorrer através de procedimento não civil, perante a Vara da Infância e Juventude. A norma primária a ser aplicada neste procedimento é o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de forma subsidiária o Código de

Processo Penal, neste caso não há divergência quanto à forma de se contar o prazo, vez que o Código citado, prevê em seu artigo 798: “Todos os prazos correrão em cartório e **SERÃO CONTÍNUOS** e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado”.

Para finalizar o artigo 152, §2º., do Estatuto, outro ponto deve ser observado, vez que difere também do Código de Processo Civil. Assim a norma estatutária prevê: “[...] **VEDADO** o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público”.

30. RECURSO

O capítulo IV do Estatuto é destinado a tratar sobre o tema dos recursos. O artigo 198 estabelece:

Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

- I – os recursos **serão interpostos independentemente de preparo**;
- II – **em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias**;
- III – **os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor**;
- VII – **antes de determinar a remessa dos autos à superior instância**, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá **despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias**;
- VIII – **mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente**; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Da sentença prolatada pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude é cabível **Recurso de Apelação**, no prazo de 10 dias, desprovida de efeito suspensivo.

Segundo Daniel Amorim Assumpção Neves¹¹ o **recurso de apelação** é cabível contra a sentença seja ela terminativa (Art. 485, CPC) ou definitiva (art. 487, CPC). Afirma-se que pouco importa a espécie de processo ou de procedimento, havendo uma sentença o recurso cabível será o de Apelação. Também é irrelevante saber-se a natureza do processo ou o tipo do procedimento, porque independentemente de qualquer dessas considerações, havendo uma sentença, o dispositivo ora comentado indica o cabimento de apelação.

¹¹ NEVES. Daniel Amorim Assumpção. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 2016. Editora Juspodíum. Salvador – Bahia – Pág 1664

Sobre o recurso de apelação, o Estatuto preconiza:

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá RECURSO DE APELAÇÃO.

O *caput* apresenta o recurso em situações genéricas, contudo a própria lei o específica diante de cada situação, veja o quadro:

Da sentença, Recurso de Apelação					
Fundamento legal	Sentença que...	Efeitos	Recurso cabível	Efeitos do recurso	Exceção
Art. 199-A	Deferir a adoção	Produz efeito desde logo	APELAÇÃO	Devolutivo	Adoção internacional ou houver perigo de dano irreparável ou ainda, difícil reparação ao adotando
Art. 199-B	Destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar		APELAÇÃO	Devolutivo	

Observações:

Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportunidade de distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento SEM REVISÃO e com parecer urgente do Ministério Público (Art. 199-C);

O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão (Art. 199, D)

O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer;

O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nesses artigos.

Portanto, o Estatuto da criança e do adolescente estabelece no artigo 199-B: “A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar FICA SUJEITA A APELAÇÃO, QUE DEVERÁ SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO”.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 3 (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL/2016)

Decretada por sentença, pelo juiz da infância e da juventude, a destituição do poder familiar

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

em desfavor do genitor de uma criança, pretende ele recorrer dessa decisão. Nessa hipótese, o recurso cabível é:

- a) a apelação, interponível no prazo de dez dias, desprovida de efeito suspensivo;
- b) a apelação, interponível no prazo de dez dias, dotada de efeitos devolutivo e suspensivo;
- c) a apelação, interponível no prazo de quinze dias, desprovida de efeito suspensivo;
- d) a apelação, interponível no prazo de quinze dias, dotada de efeitos devolutivo e suspensivo;
- e) o agravo de instrumento, interponível no prazo de dez dias, desprovido de efeito suspensivo.

Letra a.

b) Errada. A assertiva está errada porque diz que a apelação será dotada de efeito devolutivo e suspensivo, todavia, a Apelação, neste caso, é DESPROVIDA do efeito suspensivo. Veja o comando legal: Art. 199-B, do Estatuto:

A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar **FICA SUJEITA A APELAÇÃO, QUE DEVERÁ SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.**

c) Errada. A assertiva está errada porque diz que o recurso de apelação terá prazo de 15 dias conforme o Código de Processo Civil, contudo, o estatuto da Criança e do Adolescente afirma que o prazo será de 10 dias, conforme estabelecido no Estatuto artigo 198, II:

Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

[...]

II – em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de **10 (DEZ) DIAS;**

d) Errada. A assertiva está errada porque diz que o recurso de apelação terá prazo de 15 dias conforme o Código de Processo Civil, contudo, o estatuto da Criança e do Adolescente afirmam que o prazo será de 10 dias, ademais neste caso, a apelação é desprovida do efeito suspensivo.

e) Errada. A assertiva está errada porque das sentenças o recurso cabível é o de Apelação.

Será cabível Agravo de instrumento das decisões interlocutórias.

31. DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS

O capítulo VII do Estatuto refere-se às ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de:

- ensino obrigatório;
- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;
- serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;
- acesso às ações e serviços de saúde;
- escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade;
- ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes;
- programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção;
- políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

As hipóteses acima descritas NÃO EXCLUEM da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

Sobre **criança desaparecida**, o artigo 208, § 2º, do Estatuto prevê:

A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

Quando da violação dos direitos tratados neste capítulo, as ações serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer à ação ou omissão, **cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa**, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores, conforme previsão do artigo 209 do Estatuto. Nestas ações, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

O artigo 210 do Estatuto estabelece sobre quanto a competência para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

- Ministério Público;
- a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;
- as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária;

Todavia, admite-se **litisconsórcio facultativo** entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos previstos no Estatuto.

E no caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Título executivo extrajudicial

É possível que os órgãos públicos legitimados tomem dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá **eficácia de título executivo extrajudicial**, a teor da previsão do artigo 211 do Estatuto.

Para se defender os direitos e interesses protegidos pelo Estatuto, **SÃO ADMISSÍVEIS TODAS AS ESPÉCIES DE AÇÕES PERTINENTES**. A tais ações aplicam-se as normas do Código de Processo Civil.

É cabível **AÇÃO MANDAMENTAL**, regido pelas normas da lei do Mandado de segurança, contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido da criança e do adolescente.

Se a ação tiver por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado

prático equivalente ao do adimplemento, conforme previsão do artigo 213, do Estatuto. Os parágrafos deste artigo estabelecem:

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, **impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor**, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Sobre os valores das multas a que se referem o parágrafo 3º., acima descrito, serão revertidos ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respeito município. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

E se as multas não forem recolhidas em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão **serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público**, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

É possível ao juiz conceder **EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS**, para evitar dano irreparável à parte.

A apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribui a ação ou omissão ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença que impuser condenação ao poder público, quando o juiz determinará a remessa das peças da à autoridade competente.

Após sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultado igual iniciativa dos demais legitimados.

O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada. E no caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao dénus das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

O artigo 220 do Estatuto prevê:

Qualquer pessoa poderá e o SERVIDOR PÚBLICO DEVERÁ PROVOCAR A INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Ainda sobre o tema da legitimidade o artigo 221, do Estatuto completa:

Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

E por fim, sobre o inquérito civil o artigo 223 do Estatuto prevê:

O Ministério Público **poderá** instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, **se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação cível, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas**, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento.

§ 5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

32. Dos CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Estatuto da criança e do adolescente destina um capítulo para tratar desta temática, sejam crimes praticados por **AÇÃO** ou **OMISSÃO**, conforme previsto no art. 225 do Estatuto e ainda sem excluir o disposto na lei penal, ou seja, Código Penal.

De antemão, de suma importância registrar que os crimes tipificados no Estatuto da criança e adolescente são de **AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA**, conforme previsão do artigo 227 do Estatuto, portanto de competência do Ministério Público conforme previsto na Constituição Federal de 1988:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – **promover, privativamente, a ação penal pública**, na forma da lei;

Dizer que a ação é incondicionada significa que a iniciativa pública **INDEPENDENTE** da expressão da vontade da vítima para que o fato delituoso seja processado e julgado.

É importante registrar que segundo o artigo 227-A os efeitos da condenação previstas no inciso I do *caput* do Decreto-lei n. 2.848, para os crimes previstos no Estatuto, praticados por servidores com abuso de autoridade. São condicionados à ocorrência de reincidência. E a perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independe da pena aplicada na reincidência.

Como se trata de crime é necessário à transcrição de cada tipo de crime, o que se fará na sequência:

O artigo 228, do Estatuto prevê sobre **omissão do registro de atividades ou do fornecimento da declaração de nascimento:**

Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

O artigo 229 por sua vez, estabelece sobre a **omissão de identificação do neonato e da parturiente ou de realização de exames necessários:**

Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Como dito alhures, a **medida de internação**, que restringe o direito de liberdade do adolescente, é reconhecida como medida excepcional, que só pode ocorrer em caso de flagrante ou por ordem escrita da autoridade judiciária competente, no caso de inobservância a este comando, o Estatuto tipifica como crime, conforme o artigo 230:

Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Ainda sobre a apreensão da criança ou adolescente, a autoridade policial, **deve comunicar a autoridade judiciária competente**, à família ou à pessoa que o menor indicar, sob pena de incidir no crime tipificado no artigo 231, do Estatuto:

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Ainda neste sentido, o artigo 234 preconiza:

Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Também o artigo 235 do mesmo diploma legal estabelece sanção à autoridade que deixar de **observar o prazo para colocar o adolescente em liberdade**, observe:

Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

A proteção constitucional voltada à criança e ao adolescente é denominada doutrina da proteção integral, de modo que o Estatuto cria diversos mecanismos legais para aplicar sanção quando tais proteções são desrespeitadas, **no que tange a submissão da criança ou do adolescente a vexame ou constrangimento**, o artigo 232, do Estatuto prevê:

Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Para que se exerça efetivamente a proteção integral à criança e ao adolescente, o legislador criou organismos que atuam a favor de tais pessoas, o ato de embaraçar, a ação de tais organismos, é considerado crime pelo Estatuto. Veja:

Art. 236. Impedir ou embarcar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:
Pena – detenção de seis meses a dois anos.

A criança ao nascer está, em regra debaixo do poder familiar, o que fora narrado na primeira apostila, em situações justificadas e excepcionais, tais crianças e adolescentes podem ser colocados debaixo de guarda, ou então família substituta, tudo no afã de proteção de tais pessoas, caso haja violação para o exercício de guarda, o Estatuto tipifica como crime, note:

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:
Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa.

Se a intenção do agente for entregar filho ou pupilo mediante paga, a sanção é majorada, veja:

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:
Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.
Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

E ainda, se a intenção é o envio da criança ou do adolescente para o exterior, o que caracteriza tráfico internacional da criança ou do adolescente a sanção ainda é majorada:

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:
Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa.
Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

No que toca ao direito de imagem, a exposição, pornografia, no ano de 2008 foram inseridos no Estatuto diversos artigos refutando tais comportamentos, a saber:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agênciia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.
§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

- I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
- II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;
- III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

O parágrafo 2º. prevê **excludente de ilicitude**:

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

Sobre fotografar e armazenar fotografia de criança e adolescente, o Superior Tribunal de Justiça se manifestou no REsp 1.543.267-SC sobre tipificação dos crimes previstos nos artigos 240 e 241-B do Estatuto, narrado por Pedro Coelho, defensor Público Federal¹²:

Tipificação dos Crimes previstos nos artigos 240 e 241-B do ECA. REsp 1.543.267-SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 3/12/2015, DJe 16/2/2016.

Fotografar cena e armazenar fotografia de criança ou adolescente em poses nitidamente sensuais, com enfoque em seus órgãos genitais, ainda que cobertos por peças de roupas, e incontrovertida finalidade sexual e libidinosa, adequam-se, respectivamente, aos tipos do art. 240 e 241-B do ECA. **Segundo a doutrina especializada, os tipos penais plasmados no ECA devem sofrer interpretação a partir do viés de maior proteção da criança e do adolescente (art. 6º do ECA), razão pela qual o conceito de pornografia infanto-juvenil pode abranger hipóteses em que não haja a exibição explícita do órgão sexual da criança e do adolescente.**

¹² Disponível em: <https://blog.ebeji.com.br/07-importantes-temas-sobre-eca-no-stf-e-stj-20162017/> Acesso em 01 Nov 2019

RESUMO

- Inicialmente é preciso relembrar definição de criança e de adolescente, e quais medidas se aplicam no caso de cometimento de ato infracional por tais pessoas. Veja o quadro:

Pessoa em conflito com a Lei			
Idade	Conduta	Qual Lei aplicar?	Qual medida?
Até 12 anos incompletos?	Ato infracional	Estatuto da Criança e do Adolescente	Medida Protetiva. Art. 105 , Estatuto.
Até 18 anos incompletos	Ato infracional	Estatuto da criança e do adolescente	Medida sócio educativa. Art. 104 , Estatuto
Entre 18 e 21 anos	Caráter excepcional		

- Lembrando que os menores de 18 anos são **INIMPUTÁVEIS**;
- Evolução da legislação brasileira voltada ao menor de idade:
 - 1927: Código de Mello Matos – doutrina da situação irregular
 - 1979: Código de Menores – manteve doutrina da situação irregular
 - 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente – Doutrina da proteção integral.
- Direitos individuais:
 - Liberdade
- Garantia Processual:
 - Aplicação inicialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - Aplicação subsidiária: Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - Presunção de inocência;
 - Direito a informação;
 - Celeridade do processo;
 - Assistência jurídica integral;
 - Confronto com vítima e testemunha;
 - Duplo grau de jurisdição;
 - Respeito a vida privada;
 - Adoção de medidas em que haja necessidade de processo judicial;
 - Devido processo legal;
 - Tutela jurisdicional diferenciada e socioeducativa, que tem por características: instrumentalidade e precariedade.

- A questão socioeducativa:
 - Resposta ao cometimento de ato infracional por adolescentes;
 - Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei da SINASE
 - A SINASE determina:

Da competência		
União	Estado	Município
<p>Formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;</p> <p>Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;</p> <p>Prestar assistência técnica e补助金 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;</p> <p>Instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;</p> <p>Contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;</p> <p>Estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;</p> <p>Instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas</p>	<p>Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;</p> <p>Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;</p> <p>Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;</p> <p>Editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;</p> <p>Estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;</p> <p>Prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;</p> <p>Garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</p>	<p>Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;</p> <p>Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;</p> <p>Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;</p> <p>Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;</p> <p>Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e</p> <p>Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional,</p>

<p>de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas; Financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e Garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.</p>	<p>Garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional; Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.</p>	<p>bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.</p>
---	---	--

Ao Distrito Federal, cabem, cumulativamente as competências dos Estados e Municípios

- **Das medidas socioeducativas:**

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviço à comunidade;
- liberdade assistida;
- inserção em regime de semiliberdade;
- internação em estabelecimento educacional.

Obs.: A medida aplicada tem de levar em conta três elementos: a **CAPACIDADE DO ADOLESCENTE DE CUMPRI-LA, AS CIRCUNSTÂNCIAS** e a **GRAVIDADE DA INFRAÇÃO**.

- Direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa:

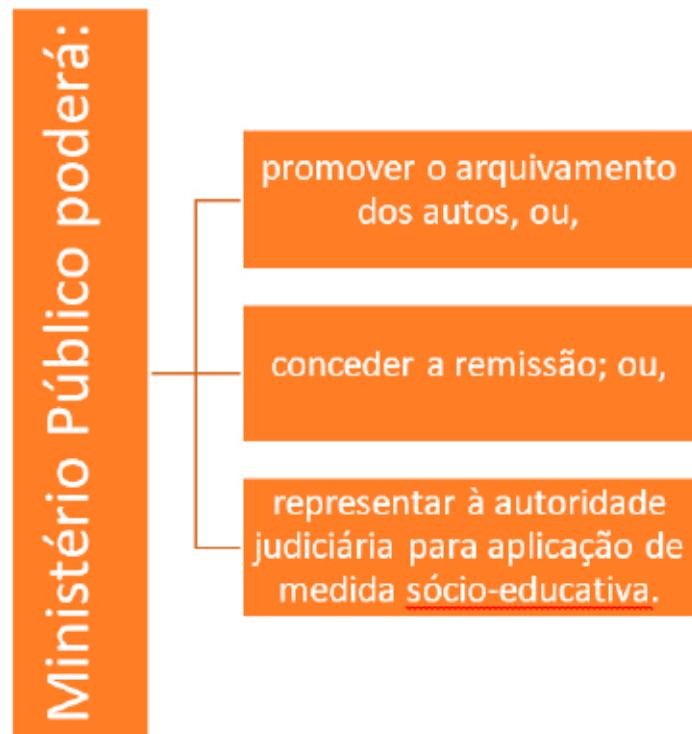
Direitos da criança e do Adolescente	
<p>Ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;</p> <p>Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;</p> <p>Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;</p> <p>Receber assistência integral à sua saúde;</p>	<p>Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;</p> <p>Ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;</p> <p>Receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;</p> <p>Ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.</p>

- Sobre o PIA – Plano Individual de Atendimento:
 - O PIA deve ser elaborado quando as medidas aplicadas forem: em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação;
 - **Deve constar no PIA:** Os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; Atividades de integração e apoio à família; Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e As medidas específicas de atenção à sua saúde.
- Da remissão
 - Possibilidade de procedimento diferenciado daquele ordinariamente previsto para apuração de ato infracional;
 - Não implica necessariamente a comprovação de responsabilidade;
 - Não prevalece para efeitos de antecedente;
 - Pode incluir a aplicação de medidas socioeducativas previstas em lei, **EXCETO: SEMI-LIBERDADE E INTERNAÇÃO.**
 - Pode ser revista a qualquer tempo;
 - Existem duas espécies de remissão, a pré-processual e a processual;
 - Existem ainda a denominada própria e a imprópria

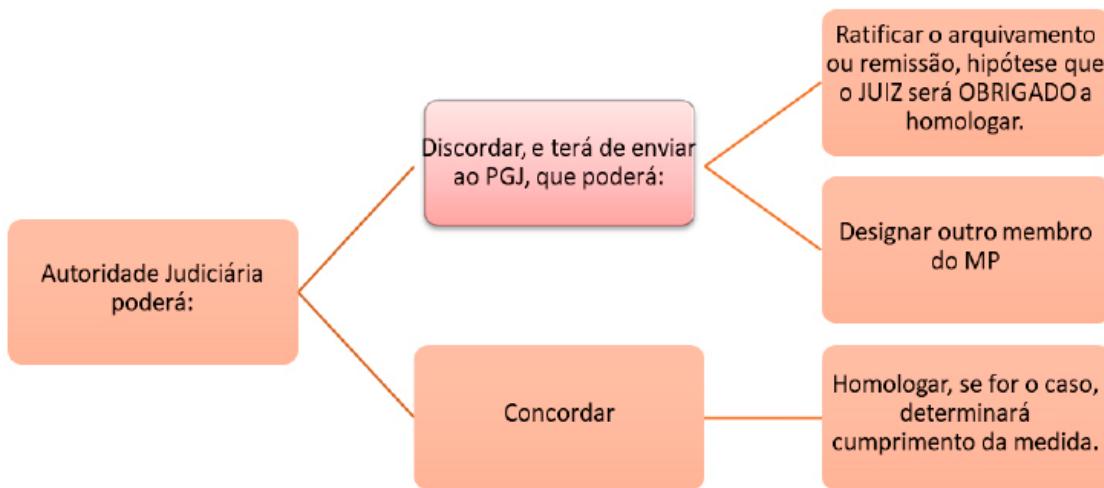
- Da apuração de ato infracional:
 - São três fases: a policial, a da atuação do Ministério Público e a fase judicial:



- Após a fase policial, será a atuação do Ministério Pùblico:



- A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.
- E então após a participação do Ministério Pùblico competirá a autoridade Judiciária atuará:



- O procedimento tem de ser concluído no **prazo máximo e improrrogável** de 45 dias
- Dos crimes praticados CONTRA criança e adolescente.
 - Os crimes tipificados no Estatuto da criança e adolescente são de **AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA**;
 - A tipificação de cada crime cometido contra criança está no Estatuto, a seguinte teor:
 - Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:
 - Pena – detenção de seis meses a dois anos.
 - Parágrafo único. Se o crime é culposo:
 - Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.
 - Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:
 - Pena – detenção de seis meses a dois anos.
 - Parágrafo único. Se o crime é culposo:
 - Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

- Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:
- Pena – detenção de seis meses a dois anos.
- Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.
- **Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:**
- Pena – detenção de seis meses a dois anos.
- Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:
- Pena – detenção de seis meses a dois anos.
- Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:
- Pena – detenção de seis meses a dois anos.
- Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:
- Pena – detenção de seis meses a dois anos.
- Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:
- Pena – detenção de seis meses a dois anos.
- Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:
- Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa.
- Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:
- Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.
- Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

- Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro;
- Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa.
- Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.
- Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§1º Incorre nas mesmas penas quem agênciia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento

- Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
- Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
- Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

- Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo.

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§3º As pessoas referidas no §2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

- Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

- Dos princípios que devem ser observados nos procedimentos:

- Investidura;
- Devido Processo legal;
- Igualdade;
- Contraditório;
- Acesso à Justiça;
- Da motivação das decisões;
- Publicidade;
- Prioridade Absoluta;
- Inversão do princípio da inércia da jurisdição
- Duplo grau de Jurisdição;

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (FGV/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – BACHAREL EM DIREITO/2015) Com relação à prática de ato infracional, assinale as afirmativas a seguir.

- I – Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.
- II – Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata do adolescente apreendido.
- III – O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

QUESTÃO 2 (FGV/DPE-RO/ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA – ANALISTA JURÍDICO/2015) Claudio, com 17 anos de idade, foi apreendido em flagrante quando praticava ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, trazendo consigo, com a finalidade de traficar entorpecentes, cerca de 48 gramas de cannabis sativa, vulgarmente conhecida como maconha, prensada e acondicionada em vinte e um invólucros de plástico transparente. Com o adolescente foi ainda arrecadada a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em espécie. A sentença julgou procedente a representação do Ministério Público, aplicando ao adolescente a medida socioeducativa de semiliberdade, com base no artigo 112, V, combinado com o artigo 120, ambos da Lei n. 8.069/1990. Apela o Defensor Público do adolescente alegando a nulidade do processo, considerando que o menor foi ouvido informalmente pelo membro do Ministério Público sem a presença da defesa técnica.

A partir desses dados, é correto afirmar que:

- a) o processo é nulo, pois a presença de defesa técnica durante a oitiva do menor, seja perante que autoridade for, é exigência legal.
- b) considerando que a oitiva prévia do menor pelo Ministério Público é obrigatória, exige a lei, em respeito ao princípio do contraditório, que o adolescente esteja acompanhado de seu defensor.
- c) os princípios da ampla defesa e do contraditório não de ser observados na fase anterior à formação da relação jurídico- processual, sob pena de nulidade de todo o processo.
- d) o representante do Ministério Público não pode ouvir o adolescente antes de instaurada a relação jurídico- processual.
- e) o Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê qualquer participação do defensor (dativo ou constituído) para acompanhamento do interrogatório efetuado pelo membro do Ministério Público, já que possui natureza informal.

QUESTÃO 3 (FGV/DPE-DF/ANALISTA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/2014) Leandro e Leonardo são irmãos e têm, respectivamente, 9 e 13 anos de idade. É correto afirmar que, juridicamente:

- a) Leandro, em virtude da idade, não pratica atos infracionais.
- b) Leonardo, em virtude da idade não pratica atos infracionais.
- c) Leandro e Leonardo, em virtude da idade, não praticam atos infracionais.
- d) Leandro e Leonardo praticam atos infracionais, mas estão sujeitos a medidas distintas.
- e) Leandro e Leonardo praticam atos infracionais e estão sujeitos às mesmas medidas.

QUESTÃO 4 (FGV/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO – COMISSÁRIO DE JUSTIÇA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO/2014) Ao passar pela rua e observar que um adolescente furtou a bolsa de uma senhora, o Comissário corre e o apreende. Em seguida, deverá o Comissário:

- a) encaminhar o infrator diretamente ao fórum local, para ser apresentado ao Juiz de Direito competente.
- b) encaminhar o adolescente ao Ministério Público.
- c) dirigir-se ao Conselho Tutelar.
- d) encaminhar o adolescente à autoridade policial.
- e) entregar o adolescente aos seus pais ou responsáveis, que firmarão o compromisso de apresentá-lo oportunamente em juízo.

QUESTÃO 5 (FGV/TJ-SC/PSICÓLOGO/2015) O adolescente Francisco, 12 anos, foi apreendido tomando para si um frasco de óleo de bronzear na loja Compre Bem. O adolescente é primário e alegou que assim procedeu porque queria ir à praia com amigos. Em referência à prática desse ato infracional, de acordo com o ECA, é correto afirmar que:

- a) a autoridade judicial deverá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional.
- b) o Ministério Público deverá conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional.
- c) o Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional.
- d) a Defensoria Pública poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional.
- e) o Ministério Público deverá apresentar acusação em face do adolescente pelo ato infracional por ele praticado.

QUESTÃO 6 (FGV/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – BACHAREL EM DIREITO/2015) Pedro, com 11 anos de idade, e Paulo, com 12, foram encontrados no banheiro de uma escola pública, quebrando os espelhos e as tampas dos vasos sanitários. À luz do ordenamento jurídico vigente, assinale a opção que indica a medida a ser adotada pela Direção Escolar.

- a) Os alunos praticaram ato infracional. Assim, deverão ser encaminhados para a Delegacia Especializada, para a apuração de suas responsabilidades.
- b) Os alunos praticaram ato infracional. Pedro deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar e Paulo, para a Delegacia Especializada.
- c) Os alunos não praticaram ato infracional. Assim, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar, para a aplicação de medidas de proteção.
- d) Os alunos não praticaram ato infracional. Assim, a Direção Escolar deverá resolver internamente o problema, convocando os pais ou responsáveis, para que a conduta não se repita.
- e) Os alunos praticaram ato infracional. Assim, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar, para a aplicação das medidas de proteção.

QUESTÃO 7 (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL/2016)

Pablo, adolescente de 15 (quinze) anos, subtraiu para si uma bolsa contendo documentos pessoais, aparelho de telefone celular e dinheiro em espécie da idosa Joana, em via pública, no Centro do Rio de Janeiro, mediante grave ameaça pelo emprego de arma de fogo e violência consistente em uma coronhada na cabeça da vítima. Policiais Militares foram alertados e, após diligência que durou uma hora, encontraram o menor com os objetos da vítima e com a arma de fogo. O menor foi levado à delegacia, onde foram adotadas as medidas de praxe, inclusive sendo juntado documento informando que o adolescente já cometera outros três atos ilícitos nas mesmas circunstâncias. Ao receber o procedimento e cumpridas as formalidades legais, o Promotor de Justiça da Infância e Juventude deverá:

- a)** oferecer denúncia em face de Pablo e requerer sua prisão preventiva.
- b)** oferecer denúncia em face de Pablo e requerer o relaxamento de sua prisão em flagrante.
- c)** oferecer representação pela prática de ato infracional em face de Pablo e requerer sua prisão preventiva.
- d)** oferecer representação pela prática de ato infracional em face de Pablo e requerer sua internação provisória.
- e)** conceder remissão a Pablo e determinar seu encaminhamento para cumprimento de medida protetiva.

QUESTÃO 8 (FGV/TJ-AM/JUIZ/2013) Assinale a alternativa que indica medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente pela prática de ato infracional

- a)** Obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e colocação em família substituta.
- b)** Advertência, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e colocação em família substituta.
- c)** Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e internação em estabelecimento educacional.
- d)** Liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e incomunicabilidade.
- e)** Advertência, multa, prestação de serviços à comunidade e incomunicabilidade.

QUESTÃO 9 (MPE-GO/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2010) Adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado _____. Não sendo liberado, será o adolescente, desde logo, encaminhado _____. Sendo impossível a apresentação imediata, o adolescente será encaminhado _____. Na falta de repartição especializada, o adolescente aguardará a apresentação _____. Complete o texto:

- a) à autoridade judiciária; ao representante do Ministério Público; ao Conselho Tutelar; em casa, devendo os pais ou responsável apresentá-lo ao representante do Ministério Público no prazo de quarenta e oito horas.
- b) à autoridade policial competente; ao representante do Ministério Público; à entidade de atendimento; em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de vinte e quatro horas.
- c) ao representante do Ministério Público; ao Delegado de Polícia; à entidade de atendimento; na cadeia pública local, se não houver unidade de internação, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de quarenta e cinco dias.
- d) ao Delegado de Polícia; ao Juiz de Direito; ao Promotor de Justiça; no Conselho Tutelar, que apresentará o adolescente ao Juiz no prazo de vinte e quatro horas.

QUESTÃO 10 (FGV/DPE-MT/PSICÓLOGO/2015) Jonas, 15 anos, foi apreendido em flagrante tomando para si R\$ 15,00 da bolsa de uma turista na praia, enquanto a turista se banhava no mar. No decorrer do processo de apuração do ato infracional, verificou-se que era a primeira apreensão do rapaz, mas diante da elevada incidência de furtos na região, o juiz responsável determinou a internação do adolescente. À luz do disposto na Lei n. 8.069/90 (ECA), assinale a afirmativa correta.

- a) A medida de internação deveria ter sido aplicada pelo juiz, pois a escolha se deve às necessidades de sanção e intimidação sociais diante da reiteração de furtos na região em que o ato infracional foi praticado, tratando-se de ato de discricionariedade judicial exclusiva.
- b) A medida de internação não deveria ter sido aplicada pelo magistrado, uma vez que se revela como incumbência privativa do representante do Ministério Público a imposição desse tipo de medida socioeducativa.

- c) A medida de internação não deveria ter sido aplicada, pois não se trata de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, nem de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou do descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.
- d) A medida de internação deveria ter sido aplicada pelo juiz, já que foi adequadamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa na análise da conduta.
- e) A medida de liberdade assistida deveria ter sido compulsoriamente adotada pelo magistrado, na perspectiva da promoção e orientação social do adolescente e sua família, inclusive na inserção de Jonas e responsáveis em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social.

QUESTÃO 11 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Maria, mãe de Joana, de 17 anos, desaparecida há 2 meses, procura o Juízo da Infância e da Juventude a fim de tentar localizar a filha, na companhia de Júlia, 3 anos, sua neta, filha de Joana. Ao ser atendida pelo Oficial da Infância e Juventude, descobre que a filha está internada pela prática de ato infracional. Na oportunidade, o Oficial da Infância e Juventude lhe informa a entidade de internação em que a filha está e os direitos dos adolescentes privados de liberdade, destacando-se:

- a) visita íntima entre Joana e Júlia.
- b) atendimento em creche e pré-escola para Júlia.
- c) visitas de Maria, mas não de Júlia.
- d) telefonemas diários para Júlia.
- e) visitas externas para ver Júlia.

QUESTÃO 12 (FGV/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO – COMISSÁRIO DE JUSTIÇA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO/2014) Com relação à medida de internação aplicada a um adolescente, é correto afirmar que:

- a) o diretor do estabelecimento deve, imediatamente, colocar em liberdade o interno que alcança a maioridade.
- b) a desinternação deve ser precedida de autorização judicial, em todos os casos.
- c) ao atingir o interno a maioridade, deve o Juiz de Direito, obrigatoriamente, fazer cessar a internação.
- d) poderá, dependendo da gravidade do caso, exceder a 3 (três) anos.
- e) pode ser cumprida em um abrigo.

QUESTÃO 13 (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESUAL/2016)

João, de forma livre e consciente, disponibilizou, por meio de publicação em seu site na internet, vídeo contendo cena de sexo explícito envolvendo adolescente. De acordo com o ordenamento jurídico, João cometeu crime previsto:

- a) no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja pena é de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
- b) no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja pena é de detenção de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e suspensão do site.
- c) no Código Penal por estupro, cuja pena é de reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e suspensão do site.
- d) na Lei do Marco Civil da Internet, cuja pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e suspensão do site.
- e) na Lei do Marco Civil da Internet cuja pena é de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

QUESTÃO 14 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Jorge, 18 anos, grava dois filmes com sua namorada, Júlia, de 17 anos. O primeiro, com cenas pornográficas da adolescente, e o segundo, com cenas de sexo explícito em que ele participa, ambos com o consentimento dela. Passados quatro meses da gravação, o relacionamento termina e Jorge mantém os vídeos armazenados em seu aparelho celular. Ayrton, primo de Jorge, pega o telefone e transmite o vídeo com as cenas pornográficas da adolescente para Jean, que, ao abri-lo, apaga o conteúdo imediatamente de seu telefone.

De acordo com os dados do problema e os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a) Jorge não praticou crime, já que o vídeo foi consentido;
- b) Jean praticou crime, pois chegou a abrir o vídeo;
- c) Ayrton não praticou crime, pois as cenas eram pornográficas, e não de sexo explícito;
- d) Jorge praticou crime, quando fez o vídeo;
- e) Ayrton não praticou crime, porque não vendeu o vídeo.

QUESTÃO 15 (FGV/DPE-MT/ADVOGADO/2015) Fernando, após cumprir medida socioeducativa de liberdade assistida, pela prática de atos infracionais análogos aos crimes de tráfico de entorpecentes e de porte ilegal de armas, foi apreendido quando transportava cinquenta pedras de crack.

Considerando o quadro fático apresentado, assinale a afirmativa correta.

- a) Poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, pois Fernando já praticou anteriormente infração de natureza grave, desde que, para tanto, seja realizada uma análise subjetiva do adolescente, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- b) Não poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, uma vez que o adolescente não foi submetido anteriormente à medida socioeducativa de semiliberdade.
- c) Não poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, pois a reiteração prevista em lei, que justificaria a internação de Fernando, ocorre quando impostas anteriormente duas medidas socioeducativas ao infrator.
- d) Poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, diante do caráter hediondo do tráfico de entorpecentes, independentemente de o adolescente já ter cometido infração de natureza grave.
- e) Não poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, haja vista que o ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas não é cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

QUESTÃO 16 (FGV/DPE-RO/ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANALISTA JURÍDICO/2015) Recorre a defesa de adolescente infrator contra a remissão proposta pelo membro do Ministério Público cumulada com a aplicação da medida socioeducativa de advertência e protetiva de verificação de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 126 e inciso III do artigo 180, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumpre informar que a remissão foi homologada pelo magistrado de primeiro grau competente, o qual também aplicou as medidas socioeducativa e protetiva. Alega a defesa a impossibilidade de se cumular remissão e aplicação de medidas socioeducativas de caráter pedagógico. Considerando os dados fornecidos pelo problema, é correto afirmar que:

- a) a remissão oferecida pelo membro do Ministério Público tem caráter processual.
- b) a remissão oferecida pelo Ministério Público prescinde de apreciação pelo Poder Judiciário.

- c) a remissão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser aplicada na fase de sentença.
- d) a remissão do Estatuto Menorista prescinde de comprovação da materialidade e da autoria do ato infracional.
- e) a cumulação de remissão com aplicação de medidas socioeducativas de caráter pedagógico, ante a ausência de disposição legal nesta direção, é inconstitucional.

QUESTÃO 17 (FGV/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – BACHAREL EM DIREITO/2015)

Aristides, zeloso professor de português, com mais de 20 anos de magistério na rede pública municipal, sempre primou pela excelência de seus alunos. Ocorre que João, adolescente do 9º ano do Ensino Fundamental, não consegue se comportar em suas aulas, prejudicando os demais alunos. Aristides já conversou com João, reuniu-se com os pais do aluno, todavia o adolescente se comporta pior a cada dia.

Em uma determinada aula, João, ao tentar acertar um amigo, joga um vidrinho de tinta guache que cai e mancha a camisa do professor. Aristides, muito nervoso, decide repreender imediatamente o aluno. Assim, coloca-o de castigo, em pé, de costas para os demais alunos e de frente para a lousa, durante cinco minutos, equilibrando o vidrinho de tinta guache na cabeça e repetindo a seguinte frase, em voz alta, a cada intervalo de um minuto: "Sou o bobo da turma!" A respeito da conduta do professor Aristides, assinale a afirmativa correta.

- a) Está correta, pois Aristides, como educador, tem o direito de repreender os seus alunos.
- b) Não está correta, porque Aristides se excedeu, cometendo uma infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) Não está correta, porque Aristides se excedeu, cometendo um crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) Está correta, pois Aristides, como educador, tem o direito de repreender os seus alunos, somente não podendo usar castigo físico.
- e) Não está correta, porque Aristides se excedeu, mas não cometeu nenhum crime ou infração administrativa previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

QUESTÃO 18 (FGV/TJ-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO – ESCRIVÃO JUDICIAL/2015) Em relação ao Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n. 8.069/1990), é correto afirmar que:

- a) deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, é crime apenado com reclusão.
- b) privar a criança ou adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente, é crime apenado com reclusão.
- c) deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada é crime apenado com reclusão.
- d) promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro é crime apenado com detenção.
- e) adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é crime apenado com reclusão.

QUESTÃO 19 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Oficial da Infância e Juventude encontra, em uma banca de jornal, revista com material inadequado para crianças e adolescentes, contendo na capa a foto de um homem e uma mulher em posição erótica, com mensagem nitidamente pornográfica. O dono da banca de jornal alega que a revista está exposta corretamente, já que lacrada e com a informação de que se trata de material impróprio para crianças e adolescentes. Analisando o caso, conclui-se que o Oficial da Infância e Juventude:

- a) deverá lavrar auto de infração administrativa e apreender a revista.
- b) não deverá agir, pois a revista está lacrada e com a advertência de material impróprio.
- c) deverá chamar a polícia, por se tratar de crime previsto no ECA.
- d) deverá apenas acionar o Ministério Público, diante da ausência de previsão da conduta no ECA.
- e) deverá instaurar portaria para a apuração da irregularidade na banca de jornal.

QUESTÃO 20 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Os adolescentes José, Marcelo e Vitor são apreendidos por autoridade policial quando consumiam cerveja,

vodka e gim, respectivamente, em frente a um bar de grande movimentação. Indagados sobre como tiveram acesso às bebidas, responderam: José comprou a cerveja diretamente no bar; Marcelo recebeu as doses de vodka gratuitamente do garçom, que é seu amigo; e Vitor ganhou a garrafa de gim de presente do pai.

Diante das informações prestadas pelos adolescentes, à luz do ECA, as condutas do dono do bar, do garçom e do pai de Vítor, configuraram, respectivamente:

- a) crime; infração administrativa; e crime.
- b) crime, infração administrativa; e infração cível.
- c) crime; crime; e crime.
- d) crime; crime; e infração cível.
- e) crime; fato atípico; e infração cível.

QUESTÃO 21 (FGV/PREFEITURA DE NITERÓI-RJ/PEDAGOGO/2018) É objetivo dos espaços socioeducativos no que se refere aos jovens em situação de conflito com a lei:

- a) apresentar novas formas de convivência.
- b) o acolhimento por uma equipe psicossocial.
- c) reeducar, visando à cidadania.
- d) trabalhar, juntamente com as famílias, para sua recuperação.
- e) oferecer educação continuada com vistas à profissionalização.

QUESTÃO 22 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Oficial da Infância e Juventude, ao fiscalizar unidade de execução de medida socioeducativa de internação, depara-se com um adolescente aparentando grave transtorno mental. O Oficial apresenta relatório ao Juízo da Infância e da Juventude, após solicitar a imediata adoção das providências pertinentes pelo diretor da unidade.

Considerando a hipótese apresentada, o adolescente poderá ter a sua medida socioeducativa:

- a) convertida em interdição.
- b) suspensa para inclusão em programa de saúde mental.
- c) convertida em medida de segurança.
- d) progredida para medida socioeducativa em meio aberto.
- e) progredida para medida socioeducativa de semiliberdade.

QUESTÃO 23 (CESPE/TJ-PB/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Marcos, adolescente com quinze anos de idade, foi flagrado em local público, vendendo maconha a dois adultos. Em razão disso, foi apresentada representação pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de entorpecentes, decretando-se sua internação provisória. Após a instrução probatória, a autoria e a materialidade do fato foram provadas, inclusive por meio de confissão, e certificou-se nos autos que era o primeiro ato infracional supostamente cometido por Marcos.

Considerando as normas previstas no ECA sobre ato infracional, as garantias processuais e medidas socioeducativas, e o entendimento do STJ, assinale a opção correta acerca da situação hipotética descrita e de aspectos a ela correlatos.

- a) Diante da gravidade do ato infracional supostamente cometido por Marcos, o juiz poderá aplicar-lhe a medida socioeducativa de internação mediante decisão devidamente motivada.
- b) Conforme entendimento do STJ, a oitiva informal do adolescente é pressuposto para o oferecimento da representação, pois serve para auxiliar o representante do MP a decidir sobre a necessidade de representação para aplicação de medida socioeducativa.
- c) Em razão da gravidade do ato infracional supostamente cometido por Marcos, a internação provisória deste poderá exceder o prazo de quarenta e cinco dias, respeitado o limite máximo de noventa dias.
- d) Conforme entendimento do STJ, o magistrado poderá conceder remissão cumulada com as medidas de caráter sociopedagógico que julgar necessárias para orientação e reeducação do adolescente, salvo nas hipóteses em que a medida socioeducativa for de semiliberdade e internação.
- e) Diante da confissão do adolescente em instrução processual que apure a suposta prática de crime previsto no ECA, é possível à defesa desistir da oitiva de testemunhas.

QUESTÃO 24 (VUNESPE/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Quando o adolescente for apreendido em flagrante de ato infracional, será encaminhado:

- a) à sua residência, uma vez que não é permitido prender o adolescente sem que o policial esteja acompanhado de um membro do conselho tutelar.
- b) aos familiares desde que esteja matriculado em escola da rede pública.
- c) à autoridade policial competente.
- d) à autoridade judiciária.

QUESTÃO 25 (CETRO/FUNDAÇÃO CASA/AGENTE ADMINISTRATIVO – AGENTE DE APOIO

ADMINISTRATIVO/2014) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobre a prática de ato infracional, é correto afirmar que o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente, diz respeito a

- a) uma obrigação do adolescente perante a Vara da Infância e da Juventude.
- b) uma garantia assegurada ao adolescente.
- c) uma garantia assegurada à Vara da Infância e da Juventude.
- d) um dever da vítima perante a Justiça.
- e) um dever do adolescente.

QUESTÃO 26 (CETRO/FUNDAÇÃO CASA/AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO/2014)

Acerca da prática do ato infracional, segundo o ECA, analise as assertivas abaixo.

- I – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.
- II – São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas no ECA.
- III – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente a medida de obrigação de reparar o dano.

É correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.

QUESTÃO 27 (MPE-SP/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2005) O adolescente surpreendido cheirando “cola de sapateiro” não comete ato infracional; porém, o comerciante que vendeu o produto ao adolescente poderá responder por infração administrativa prevista no ECA.

As assertivas são

- a) totalmente corretas.
- b) totalmente incorretas.

- c) apenas a primeira assertiva é verdadeira, sendo falsa a segunda porque a venda de cola de sapateiro constitui atividade lícita, mesmo quando feita diretamente a adolescente.
- d) apenas a primeira assertiva é verdadeira, sendo falsa a segunda porque a conduta do comerciante configura, em tese, crime, e não infração administrativa.
- e) apenas a segunda assertiva é verdadeira, sendo falsa a primeira porque a conduta do adolescente configura, em tese, ato infracional.

QUESTÃO 28 (FEPESE/DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO/2012) Sobre a prática de ato infracional, prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente:

1. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos.
2. Em razão de sua menoridade, o adolescente não tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão.
3. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 60 dias.
4. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.
5. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas socioeducativas.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 4.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 5.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 5.
- e) São corretas apenas as afirmativas 3, 4 e 5.

QUESTÃO 29 (FCC/TJ-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO PSICÓLOGO/2012) No tocante ao adolescente que pratica ato infracional, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) determina privação da liberdade sem que haja obrigatoriedade de frequência à instituição escolar.
- b) obriga sempre o acolhimento institucional ainda que não haja flagrante.
- c) prevê obrigação de reparar o dano ou conforme determinação do juiz, compensar o prejuízo da vítima.
- d) destitui o poder familiar como forma preventiva.

- e) determina sempre o acolhimento em presídio comum, ressalvando o prazo máximo de 120 dias determinado em sentença judicial.

QUESTÃO 30 (TJ-PR/TJ-PR/ASSESSOR JURÍDICO/2013) Sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz.
- b) É necessária a oitiva do adolescente infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.
- c) A prescrição penal é aplicável às medidas socioeducativas.
- d) Em caso de prática de ato infracional, medidas socioeducativas podem ser aplicadas às crianças e aos adolescentes.

QUESTÃO 31 (FRAMINAS/PREFEITURA DE ARAXÁ-MG/AGENTE SÓCIO EDUCATIVO/2013) Marque a alternativa que completa corretamente o enunciado: Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou

- a) agressão.
- b) contravenção penal.
- c) conflito com a lei.
- d) violência.

QUESTÃO 32 (MPE-PR/MPE-PR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2008) Assinale a alternativa correta:

- a) quando inexistente o fato, não constituir ele ato infracional ou não for o adolescente seu autor, o Ministério Público promoverá o arquivamento dos autos, que serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.
- b) o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento para a aplicação de medida socioeducativa, estando o adolescente internado provisoriamente, é de oitenta e um dias.
- c) somente a autoridade judiciária pode conceder a remissão como forma de exclusão do processo.
- d) a representação depende de prova pré-constituída da autoria e materialidade.
- e) a intimação da sentença que aplica qualquer medida socioeducativa deve ser feita ao adolescente e ao seu defensor.

QUESTÃO 33 (FCC/TJ-AP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2011) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, podem cometer atos infracionais

- a) as crianças, apenas.
- b) os adolescentes, apenas.
- c) o adolescente e o adulto que ainda não completou 21 anos.
- d) as crianças a partir de 9 anos de idade.
- e) tanto a criança quanto o adolescente.

QUESTÃO 34 (MPE-SP/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012) Na apuração de Ato Infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90) estabelece formas de remissão. Dentre elas, a concedida:

- a) pelo Juiz, como forma de suspensão ou extinção do processo e a concedida pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo.
- b) somente pelo Ministério Público, como forma de extinção do processo, e homologada pelo Juiz.
- c) somente pelo Juiz, como forma de exclusão, suspensão ou extinção do processo, ouvindo-se previamente o Ministério Público.
- d) pelo Juiz, como forma de suspensão do processo, e a concedida pelo Ministério Público, como forma de extinção do processo.
- e) somente pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo, independentemente de homologação do Juiz.

QUESTÃO 35 (VUNESP/FUNDAÇÃO CASA/ANALISTA ADMINISTRATIVO – DIREITO/2010)

Assinale a alternativa correta.

- a) O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade judicial competente.
- b) A Justiça da Infância e da Juventude não é competente para conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes.
- c) O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá permanecer em internação enquanto não houver sentença judicial transitada em julgado.

- d) Compete ao Ministério Público a concessão da remissão, como forma de exclusão, extinção ou supressão do processo.
- e) Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

QUESTÃO 36 (CS-UFG/IF-GO/ASSISTENTE DE ALUNOS/2014) De acordo com o jornal Folha de S. Paulo, a fatia de jovens internados por tráfico, em 2011, era maior que a de adultos presos pelo mesmo motivo. Hoje, dos delitos que levam à apreensão de adolescentes, o tráfico só perde para o roubo.

Com base nessa informação, comprehende-se que:

- a) o problema dos jovens envolvidos com o tráfico no Brasil é crescente.
- b) o envolvimento com o tráfico é o principal motivo de prisão de adolescentes.
- c) o envolvimento dos adolescentes com o roubo é irrelevante.
- d) os adultos continuam mais envolvidos com o tráfico do que os jovens.

QUESTÃO 37 (FUNDEP/TJ-MG/COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2010) De acordo com a Lei n 8.069/90, a respeito da prática de ato infracional, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A conduta descrita como crime considera-se ato infracional.
- b) A conduta descrita como contravenção penal considera-se ato infracional.
- c) Considera-se a idade do adolescente à data da sentença.
- d) São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos.



Augusto, nascido em 7/5/1993, convidou Valéria, Marise e Patricia, respectivamente, de treze, quinze e dezessete anos de idade, todas sem nenhuma experiência sexual, para uma festa que seria realizada em sua residência em 28/3/2012, no período matutino. Durante a festa, Augusto, embriagado com cerveja e apenas vestido com calção de banho, exibiu às meninas, em seu telefone celular, filme pornográfico com adolescentes e convidou-as a entrar com ele na piscina da residência, localizada na área externa, convite recusado por todas três. Logo depois, Augusto pediu que Patricia o acompanhasse até a cozinha para buscarem cerveja gelada. A moça, receosa do alto estado de embriaguez de Augusto, trancou-se no banheiro da casa e começou a gritar por socorro. Saulo, policial militar vizinho de Augusto, ouviu os gritos, entrou na propriedade, prendeu Augusto em flagrante e o conduziu à delegacia de polícia.

QUESTÃO 38 (CESPE/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO/2012) Nessa situação hipotética, Augusto

- a) cometeu o crime de corrupção de menores previsto no art. 218 do CP, por ter induzido Valéria, de treze anos de idade, a satisfazer a sua lascívia.
- b) praticou o crime de corrupção de menores previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, por ter corrompido as adolescentes, induzindo-as a praticar crime.
- c) praticou o crime previsto no art. 241-A, *caput*, da Lei n. 8.069/1990, por ter exibido cenas de sexo às adolescentes.
- d) não cometeu ilícito penal porque sequer iniciou a prática de qualquer crime.
- e) praticou o crime de violação sexual mediante fraude, na modalidade tentada, contra Patrícia, porque, vestido apenas com calção de banho, levou-a para o interior da residência, deixando Valéria e Marise na área externa da casa.

QUESTÃO 39 (CESPE/MPE-SE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2010) Valter, ocupante de cargo cujas atribuições incluem fornecer declaração de nascimento, não forneceu esse documento a Gabriela, quando ela recebeu alta médica, após dar à luz seu filho.

Nessa situação hipotética, a conduta de Valter

- a) é atípica.
- b) constitui crime preceituado no ECA, que pode ser punido a título de dolo ou culpa.
- c) constitui crime preceituado no ECA, punido apenas na modalidade dolosa.
- d) constituirá crime se ele puder ser considerado funcionário público, para fins penais.
- e) constitui crime de prevaricação, previsto no CP.

QUESTÃO 40 (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019) Considerando o entendimento do STJ, assinale a opção correta acerca da Lei n. 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

- a) É direito absoluto do adolescente ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade no domicílio de sua residência familiar.
- b) O juiz deverá ouvir a defesa técnica antes de decidir a respeito do pedido de regressão da medida socioeducativa, sendo dispensável, no entanto, a oitiva do adolescente.
- c) É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita de filhos, desde que maiores de dois anos de idade.

- d)** Cabe ao diretor da entidade de atendimento socioeducativo designar socioeducando com bom comportamento para desempenhar função de apuração e aplicação de sanção disciplinar.
- e)** É vedado ao juiz aplicar nova medida de internação, por ato infracional praticado anteriormente, a adolescente que já tenha concluído o cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza.

QUESTÃO 41 (CESPE/TJ-PA/JUIZ/2012) Um delegado de polícia enviou ao promotor de justiça boletim circunstanciado de ocorrência, relatando lesão corporal leve supostamente praticada por uma adolescente de quinze anos de idade contra outra adolescente, também de quinze anos de idade, em briga ocorrida durante a aula de educação física, nas dependências da escola onde ambas estudavam. Após ouvir, informalmente, as jovens e seus respectivos pais e analisar os autos, o promotor de justiça constatou que a única lesão resultante da briga era um hematoma no braço da adolescente, causado por um soco desferido pela agressora, que confessou ter agredido a colega durante um jogo de vôlei.

Nessa situação, de acordo com o que dispõe o ECA acerca do MP e do procedimento de apuração de ato infracional, o promotor de justiça

- a)** pode conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de semiliberdade, como forma de suspensão do processo, independentemente de homologação do juiz.
- b)** não pode conceder remissão, que é da competência exclusiva do juiz.
- c)** pode promover o arquivamento dos autos, independentemente de homologação do juiz.
- d)** deve, como forma de exclusão do processo, conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de internação, submetendo sua decisão à homologação do juiz.
- e)** pode conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de advertência, como forma de exclusão do processo, devendo submeter a decisão à homologação do juiz.

QUESTÃO 42 (CESPE/SESA-ES/ASSISTENTE SOCIAL/2013) Acerca da prática do ato infracional cujo autor é adolescente, assinale a opção correta.

- a)** A medida socioeducativa de caráter mais leve é a liberdade assistida.
- b)** Na medida de semiliberdade a escolarização do adolescente é facultativa.
- c)** A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de sessenta dias.
- d)** A liberação da medida de internação será compulsória aos vinte e um anos de idade.
- e)** Menores com mais de dezesseis anos de idade são passíveis de punição.

QUESTÃO 43 (CESPE/PC-GO/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2016) Gabriel, como dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestantes, deixou de fornecer a uma parturiente, na ocasião da alta médica desta, declaração de nascimento em que constassem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato. Júlia, professora de ensino fundamental, teve conhecimento de caso que envolvia suspeita de maus-tratos contra uma aluna de dez anos de idade e deixou de comunicar o fato à autoridade competente. Alexandre hospedou, no hotel do qual é responsável, um adolescente que estava desacompanhado de seus pais ou de um responsável e sem autorização escrita deles ou de autoridade judiciária. Nessas situações hipotéticas, de acordo com o que prevê o ECA,

- a) somente Gabriel e Alexandre responderão por crime.
- b) somente Júlia e Alexandre responderão por infração administrativa.
- c) somente Gabriel e Alexandre responderão por infração administrativa.
- d) Gabriel, Júlia e Alexandre responderão por crime.
- e) somente Gabriel e Júlia responderão por crime.

QUESTÃO 44 (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Com base no que prevê o ECA a respeito da atuação do advogado, julgue os itens a seguir.

- I – Adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional poderá ser processado, desde que tenha advogado ou defensor nomeado pelo juiz, salvo nas hipóteses em que esteja ausente ou foragido.
- II – O promotor de justiça não pode impedir a presença de advogado no momento da oitiva informal do adolescente a quem seja atribuída a autoria de ato infracional, embora tal ato seja privativo do Ministério Público e realizado antes do início da relação processual – portanto, antes de instaurado o contraditório.
- III – A criança ou o adolescente, seus pais ou responsáveis, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata o ECA por intermédio de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.
- IV – A outorga de mandato, quando se tratar de advogado constituído ou mesmo defensor nomeado, é indispensável, uma vez que o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição ou para praticar ato considerado urgente.

Estão certos apenas os itens

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, II e III.
- e) I, III e IV.

QUESTÃO 45 (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Ao adolescente que pratica ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar as medidas de:

- a) reparação do dano com a prestação de serviços, liberdade condicional e acolhimento institucional.
- b) internação em estabelecimento educacional, obrigação de reparar o dano e advertência.
- c) advertência, obrigação de reparação do dano e prestação de serviços à vítima, se houver.
- d) liberdade assistida, inserção em regime prisional e internação em estabelecimento médico-psiquiátrico.
- e) obrigação de reparação pecuniária do dano, inserção em regime prisional e advertência.

QUESTÃO 46 (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2017) Com base no disposto no ECA, assinale a opção correta.

- a) Cabe à autoridade judiciária ou policial competente a aplicação das medidas específicas de proteção relacionadas no ECA, mediante prévia notificação do conselho tutelar.
- b) É cabível a aplicação de medida socioeducativa de internação ao penalmente imputável com idade entre dezoito e vinte e um anos e que era menor à época da prática do ato infracional.
- c) Não há prazo mínimo para o cumprimento da liberdade assistida fixada pelo ECA, sendo o limite fixado de acordo com a gravidade do ato infracional e as circunstâncias de vida do adolescente.
- d) O crime de corrupção de menores se consuma quando o infrator pratica infração penal com o menor ou o induz a praticá-la, sendo imprescindível, para sua configuração, a prova da efetiva corrupção do menor.
- e) O ECA prevê expressamente os prazos de prescrição das medidas socioeducativas.

QUESTÃO 47 (CESPE/DPE-AC/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Em determinado dia – dia X –, foi registrado flagrante relativo ao cometimento de condutas tidas por criminosas por: André, com dez anos de idade, Bruna, com treze anos de idade, Carla, com dezessete anos de idade, e Diego, com dezoito anos de idade completados no referido dia.

Considerando as informações apresentadas no texto 1A8AAA, assinale a opção correta.

- a)** André e Bruna têm direito à proteção especial constitucional, mas Bruna pode trabalhar na condição de aprendiz.
- b)** André, Bruna e Carla podem ser submetidos a procedimento de apuração de ato infracional.
- c)** O princípio da excepcionalidade deverá ser observado caso seja aplicada medida privativa da liberdade a Bruna e a Carla.
- d)** No atendimento aos direitos de André, Bruna e Carla, as ações governamentais devem basear-se na diretriz de participação direta da população no controle das ações.
- e)** A todos os indivíduos em questão é proibido, por força constitucional, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

QUESTÃO 48 (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2017) De acordo com as disposições do ECA, cometerá infração administrativa

I – o médico que não comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, que envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

II – a autoridade competente que, sem justa causa, deixar de ordenar a imediata liberação da criança ou do adolescente, logo que tenha conhecimento da ilegalidade de sua apreensão.

III – aquele que, tendo o dever de autoridade, de guarda ou de vigilância sobre criança ou adolescente, o submeta a vexame ou constrangimento.

Assinale a opção correta.

- a)** Nenhum item está certo.
- b)** Apenas o item I está certo.
- c)** Apenas os itens II e III estão certos.
- d)** Todos os itens estão certos.

QUESTÃO 49 (CESPE/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/2018) Com relação ao instituto da remissão, assinale a opção correta, à luz do ECA e da jurisprudência do STJ.

- a) Diante da omissão do MP quanto ao oferecimento da remissão pré-processual, deverá o juiz concedê-la, desde que presentes os requisitos legais.
- b) Caso ocorra a concessão da remissão pelo magistrado na fase jurisdicional, após o oferecimento da representação, deve o parquet ser ouvido após esse ato, momento em que será aberto prazo para que o MP tome as medidas que entender pertinentes.
- c) Caso discorde do parquet quanto à remissão pré-processual cumulada com medida socioeducativa, o magistrado poderá homologar apenas a remissão se entender ser essa a medida mais benéfica ao menor infrator.
- d) Após a realização da audiência de apresentação, o magistrado poderá conceder a remissão judicial ao menor infrator, caso entenda ser essa a medida mais benéfica para o menor.
- e) Diante da discordância do magistrado quanto à concessão da remissão pelo MP ante a gravidade dos fatos, o juiz deverá remeter os autos à promotoria para que outro promotor apresente a representação.

QUESTÃO 50 (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2019) De acordo com a Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), compete à União:

- a) desenvolver e oferecer programas próprios de atendimento a adolescentes infratores.
- b) criar, desenvolver e manter programas para a execução de medida socioeducativa de internação.
- c) garantir a defesa técnica do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional.
- d) instituir e manter processo de avaliação dos sistemas de atendimento socioeducativo.

QUESTÃO 51 (CESPE/MPE-PI/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2019) De acordo com o ECA, após a verificação da prática de ato infracional por um adolescente, o juiz deverá considerar para aplicar medida socioeducativa, além das circunstâncias da infração,

- a) a personalidade do adolescente e a gravidade da infração.
- b) os motivos da conduta praticada pelo adolescente e a gravidade da infração.
- c) somente a gravidade da infração.
- d) a capacidade do adolescente de cumprir a medida e a gravidade da infração.
- e) somente a capacidade de discernimento do adolescente.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. e | 28. a |
| 2. e | 29. c |
| 3. d | 30. d |
| 4. d | 31. b |
| 5. c | 32. a |
| 6. b | 33. e |
| 7. d | 34. a |
| 8. c | 35. e |
| 9. b | 36. a |
| 10. c | 37. c |
| 11. b | 38. c |
| 12. b | 39. b |
| 13. a | 40. e |
| 14. d | 41. e |
| 15. a | 42. d |
| 16. d | 43. b |
| 17. c | 44. b |
| 18. e | 45. b |
| 19. a | 46. b |
| 20. c | 47. c |
| 21. c | 48. b |
| 22. b | 49. d |
| 23. d | 50. d |
| 24. c | 51. d |
| 25. b | |
| 26. c | |
| 27. d | |

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1

(FGV/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR BACHAREL

EM DIREITO/2015) Com relação à prática de ato infracional, assinale as afirmativas a seguir.

- I – Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.
- II – Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata do adolescente apreendido.
- III – O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Letra e.

Todas as assertivas estão corretas vez que são fidedignas ao Estatuto. Note os respectivos artigos:

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

QUESTÃO 2 (FGV/DPE-RO/ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA/ANALISTA JURÍDICO/2015)

Claudio, com 17 anos de idade, foi apreendido em flagrante quando praticava ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, trazendo consigo, com a finalidade de traficar entorpecentes, cerca de 48 gramas de cannabis sativa, vulgarmente conhecida como maconha, prensada e acondicionada em vinte e um invólucros de plástico transparente. Com o adolescente foi ainda arrecadada a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em espécie. A sentença julgou procedente a representação do Ministério Público, aplicando ao adolescente a medida socioeducativa de semiliberdade, com base no artigo 112, V, combinado com o artigo 120, ambos da Lei n. 8.069/1990. Apela o Defensor Público do adolescente alegando a nulidade do processo, considerando que o menor foi ouvido informalmente pelo membro do Ministério Público sem a presença da defesa técnica.

A partir desses dados, é correto afirmar que:

- a)** o processo é nulo, pois a presença de defesa técnica durante a oitiva do menor, seja perante que autoridade for, é exigência legal.
- b)** considerando que a oitiva prévia do menor pelo Ministério Público é obrigatória, exige a lei, em respeito ao princípio do contraditório, que o adolescente esteja acompanhado de seu defensor.
- c)** os princípios da ampla defesa e do contraditório hão de ser observados na fase anterior à formação da relação jurídico- processual, sob pena de nulidade de todo o processo.
- d)** o representante do Ministério Público não pode ouvir o adolescente antes de instaurada a relação jurídico- processual.
- e)** o Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê qualquer participação do defensor (dativo ou constituído) para acompanhamento do interrogatório efetuado pelo membro do Ministério Público, já que possui natureza informal.

Letra e.

A assertiva "e" está em perfeita harmonia com o artigo 179 do Estatuto:

Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsáveis, vítima e testemunhas.

Inclusive ratificado pelo 6^a. Turma do STJ ao julgar *habeas corpus* que tratava de interrogatório de adolescente pelo Ministério Público de São Paulo.

QUESTÃO 3 (FGV/DPE-DF/ANALISTA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/2014) Leandro e Leonardo são irmãos e têm, respectivamente, 9 e 13 anos de idade. É correto afirmar que, juridicamente:

- a)** Leandro, em virtude da idade, não pratica atos infracionais.
- b)** Leonardo, em virtude da idade não pratica atos infracionais.
- c)** Leandro e Leonardo, em virtude da idade, não praticam atos infracionais.
- d)** Leandro e Leonardo praticam atos infracionais, mas estão sujeitos a medidas distintas.
- e)** Leandro e Leonardo praticam atos infracionais e estão sujeitos às mesmas medidas.

Letra d.

Preconiza o artigo 105 do Estatuto que ato infracional praticado por criança corresponderá a **MEDIDAS PROTETIVAS** no artigo 101, e por sua vez o artigo do Estatuto, quando o adolescente praticar ato infracional caberá medidas socioeducativas.

QUESTÃO 4 (FGV/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO – COMISSÁRIO DE JUSTIÇA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO/2014) Ao passar pela rua e observar que um adolescente furtou a bolsa de uma senhora, o Comissário corre e o apreende. Em seguida, deverá o Comissário:

- a)** encaminhar o infrator diretamente ao fórum local, para ser apresentado ao Juiz de Direito competente.
- b)** encaminhar o adolescente ao Ministério Público.
- c)** dirigir-se ao Conselho Tutelar.
- d)** encaminhar o adolescente à autoridade policial.
- e)** entregar o adolescente aos seus pais ou responsáveis, que firmarão o compromisso de apresentá-lo oportunamente em juízo.

Letra d.

A assertiva está correta, vez que está consoante ao artigo 172 do Estatuto que diz: "O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente".

QUESTÃO 5

(FGV/TJ-SC/PSICÓLOGO/2015) O adolescente Francisco, 12 anos, foi apreendido tomando para si um frasco de óleo de bronzeear na loja Compre Bem. O adolescente é primário e alegou que assim procedeu porque queria ir à praia com amigos. Em referência à prática desse ato infracional, de acordo com o ECA, é correto afirmar que:

- a)** a autoridade judicial deverá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional;
- b)** o Ministério Público deverá conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional;
- c)** o Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional;
- d)** a Defensoria Pública poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional;
- e)** o Ministério Público deverá apresentar acusação em face do adolescente pelo ato infracional por ele praticado.

Letra c.

A competência para conceder a remissão é do Ministério Público, como forma de exclusão do processo, antes de iniciar o procedimento judicial para apuração do ato infracional, previsão do artigo 126 do Estatuto.

QUESTÃO 6

(FGV/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – BACHAREL EM DIREITO/2015) Pedro, com 11 anos de idade, e Paulo, com 12, foram encontrados no banheiro de uma escola pública, quebrando os espelhos e as tampas dos vasos sanitários. À luz do ordenamento jurídico vigente, assinale a opção que indica a medida a ser adotada pela Direção Escolar.

- a) Os alunos praticaram ato infracional. Assim, deverão ser encaminhados para a Delegacia Especializada, para a apuração de suas responsabilidades.
- b) Os alunos praticaram ato infracional. Pedro deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar e Paulo, para a Delegacia Especializada.
- c) Os alunos não praticaram ato infracional. Assim, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar, para a aplicação de medidas de proteção.
- d) Os alunos não praticaram ato infracional. Assim, a Direção Escolar deverá resolver internamente o problema, convocando os pais ou responsáveis, para que a conduta não se repita.
- e) Os alunos praticaram ato infracional. Assim, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar, para a aplicação das medidas de proteção.

Letra b.

Preconiza o artigo 105 do Estatuto que ato infracional praticado por criança corresponderá a medidas PROTETIVAS no artigo 101, e por sua vez o artigo do Estatuto, quando o adolescente praticar ato infracional caberá medidas socioeducativas.

QUESTÃO 7 (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL/2016)

Pablo, adolescente de 15 (quinze) anos, subtraiu para si uma bolsa contendo documentos pessoais, aparelho de telefone celular e dinheiro em espécie da idosa Joana, em via pública, no Centro do Rio de Janeiro, mediante grave ameaça pelo emprego de arma de fogo e violência consistente em uma coronhada na cabeça da vítima. Policiais Militares foram alertados e, após diligência que durou uma hora, encontraram o menor com os objetos da vítima e com a arma de fogo. O menor foi levado à delegacia, onde foram adotadas as medidas de praxe, inclusive sendo juntado documento informando que o adolescente já cometera outros três atos ilícitos nas mesmas circunstâncias. Ao receber o procedimento e cumpridas as formalidades legais, o Promotor de Justiça da Infância e Juventude deverá:

- a) oferecer denúncia em face de Pablo e requerer sua prisão preventiva.
- b) oferecer denúncia em face de Pablo e requerer o relaxamento de sua prisão em flagrante.
- c) oferecer representação pela prática de ato infracional em face de Pablo e requerer sua prisão preventiva.

- d) oferecer representação pela prática de ato infracional em face de Pablo e requerer sua internação provisória.
- e) conceder remissão a Pablo e determinar seu encaminhamento para cumprimento de medida protetiva.

Letra d.

O artigo 112, do Estatuto prevê:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

[...]

VI – internação em estabelecimento educacional;

O artigo 122, do mesmo diploma legal prevê:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

E por fim, o artigo 182 determina:

Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Pùblico não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada.

QUESTÃO 8 (FGV/TJ-AM/JUIZ/2013) Assinale a alternativa que indica medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente pela prática de ato infracional

- a) Obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e colocação em família substituta
- b) Advertência, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e colocação em família substituta.
- c) Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e internação em estabelecimento educacional
- d) Liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e incomunicabilidade.
- e) Advertência, multa, prestação de serviços à comunidade e incomunicabilidade.

Letra c.

As assertivas “a” e “b” estão erradas porque falam que a prática de ato infracional pelo adolescente pode gerar medida socioeducativa de colocação em família substituta, todavia o artigo 101, IX, Estatuto, afirma que colocação em família substituta é MEDIDA PROTETIVA.

As assertivas “d” e “e”, estão erradas porque a INCOMUNICABILIDADE É PROIBIDA, conforme previsão do artigo 124, § 1º, do Estatuto.

E claro, que a assertiva “c” está certa, conforme expressa previsão do artigo 112, do Estatuto:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- [...].

QUESTÃO 9 (MPE-GO/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2010) Adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado _____. Não sendo liberado, será o adolescente, desde logo, encaminhado _____. Sendo impossível a apresentação imediata, o adolescente será encaminhado _____. Na falta de repartição especializada, o adolescente aguardará a apresentação _____. Complete o texto:

- a) à autoridade judiciária; ao representante do Ministério Público; ao Conselho Tutelar; em casa, devendo os pais ou responsável apresentá-lo ao representante do Ministério Público no prazo de quarenta e oito horas.
- b) à autoridade policial competente; ao representante do Ministério Público; à entidade de atendimento; em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de vinte e quatro horas.
- c) ao representante do Ministério Público; ao Delegado de Polícia; à entidade de atendimento; na cadeia pública local, se não houver unidade de internação, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de quarenta e cinco dias.
- d) ao Delegado de Polícia; ao Juiz de Direito; ao Promotor de Justiça; no Conselho Tutelar, que apresentará o adolescente ao Juiz no prazo de vinte e quatro horas.

Letra b.

A assertiva "b" está na devida ordem, vez que o artigo 172 do Estatuto prevê: "o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente", na sequência da frase cabe o artigo 175 do Estatuto que prevê:

Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do MP, juntamente com a cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. §1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente a entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do MP no prazo de vinte quatro horas.

QUESTÃO 10 (FGV/DPE-MT/PSICÓLOGO/2015) Jonas, 15 anos, foi apreendido em flagrante tomando para si R\$ 15,00 da bolsa de uma turista na praia, enquanto a turista se banhava no mar. No decorrer do processo de apuração do ato infracional, verificou-se que era a primeira apreensão do rapaz, mas diante da elevada incidência de furtos na região, o juiz responsável determinou a internação do adolescente. À luz do disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), assinale a afirmativa correta.

- a)** A medida de internação deveria ter sido aplicada pelo juiz, pois a escolha se deve às necessidades de sanção e intimidação sociais diante da reiteração de furtos na região em que o ato infracional foi praticado, tratando-se de ato de discricionariedade judicial exclusiva.
- b)** A medida de internação não deveria ter sido aplicada pelo magistrado, uma vez que se revela como incumbência privativa do representante do Ministério Público a imposição desse tipo de medida socioeducativa.
- c)** A medida de internação não deveria ter sido aplicada, pois não se trata de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, nem de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou do descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.
- d)** A medida de internação deveria ter sido aplicada pelo juiz, já que foi adequadamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa na análise da conduta.
- e)** A medida de liberdade assistida deveria ter sido compulsoriamente adotada pelo magistrado, na perspectiva da promoção e orientação social do adolescente e sua família, inclusive na inserção de Jonas e responsáveis em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social.

Letra c.

A assertiva “c” está certa, porque a medida de internação é a mais severa, e o Estatuto em seu artigo 122 estabelece em quais hipóteses poderão ser aplicadas:

QUESTÃO 11

(FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Maria, mãe de Joana, de 17 anos, desaparecida há 2 meses, procura o Juízo da Infância e da Juventude a fim de tentar localizar a filha, na companhia de Júlia, 3 anos, sua neta, filha de Joana. Ao ser atendida pelo Oficial da Infância e Juventude, descobre que a filha está internada pela prática de ato infracional. Na oportunidade, o Oficial da Infância e Juventude lhe informa a entidade de internação em que a filha está e os direitos dos adolescentes privados de liberdade, destacando-se:

- a)** visita íntima entre Joana e Júlia.
- b)** atendimento em creche e pré-escola para Júlia.
- c)** visitas de Maria, mas não de Júlia.
- d)** telefonemas diários para Júlia.
- e)** visitas externas para ver Júlia.

Letra b.

A assertiva “b” está certa, consonante com o artigo 49 do Estatuto:

São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

[...]

VIII – ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

- a) Errada.** O artigo 68 do Estatuto assegura visita íntima entre cônjuges ou entre companheiros.
 - c) Errada.** Impede a visita da filha de Joana, o que se opõe ao artigo 69 do Estatuto: “É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses”.
 - d) Errada.** Não tem previsão no Estatuto.
 - e) Errada.** Não tem previsão no Estatuto de visitas externas para ver a filha da adolescente que esteja em medida socioeducativa de internação.
-

QUESTÃO 12 (FGV/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO – COMISSÁRIO DE JUSTIÇA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO/2014) Com relação à medida de internação aplicada a um adolescente, é correto afirmar que:

- a)** o diretor do estabelecimento deve, imediatamente, colocar em liberdade o interno que alcança a maioridade.
- b)** a desinternação deve ser precedida de autorização judicial, em todos os casos.
- c)** ao atingir o interno a maioridade, deve o Juiz de Direito, obrigatoriamente, fazer cessar a internação.
- d)** poderá, dependendo da gravidade do caso, exceder a 3 (três) anos.
- e)** pode ser cumprida em um abrigo.

Letra b.

A assertiva “b” está certa porque encontra abrigo no art. 121, § 6º, do Estatuto: “Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público”, consequentemente a assertiva “a” está errada, vez que afirma que o diretor do estabelecimento deve colocar o adolescente em liberdade, quando este alcançar a maioridade.

A assertiva “d” está errada, pois se opõe ao Estatuto que diz: no artigo 121, § 3º: “Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público”.

A assertiva “e” está errada, por que a medida de internação deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, diferente do que está previsto na assertiva: “pode ser cumprida em um “abrigo”.

QUESTÃO 13 (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL/2016)

João, de forma livre e consciente, disponibilizou, por meio de publicação em seu site na internet, vídeo contendo cena de sexo explícito envolvendo adolescente. De acordo com o ordenamento jurídico, João cometeu crime previsto:

- a)** no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja pena é de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

- b)** no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja pena é de detenção de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e suspensão do site.
- c)** no Código Penal por estupro, cuja pena é de reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e suspensão do site.
- d)** na Lei do Marco Civil da Internet, cuja pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e suspensão do site.
- e)** na Lei do Marco Civil da Internet cuja pena é de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Letra a.

A assertiva “a” está certa, porque encontra amparo no Estatuto, no seguinte teor:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

QUESTÃO 14 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Jorge, 18 anos, grava dois filmes com sua namorada, Júlia, de 17 anos. O primeiro, com cenas pornográficas da adolescente, e o segundo, com cenas de sexo explícito em que ele participa, ambos com o consentimento dela. Passados quatro meses da gravação, o relacionamento termina e Jorge mantém os vídeos armazenados em seu aparelho celular. Ayrton, primo de Jorge, pega o telefone e transmite o vídeo com as cenas pornográficas da adolescente para Jean, que, ao abri-lo, apaga o conteúdo imediatamente de seu telefone.

De acordo com os dados do problema e os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a)** Jorge não praticou crime, já que o vídeo foi consentido;
- b)** Jean praticou crime, pois chegou a abrir o vídeo;
- c)** Ayrton não praticou crime, pois as cenas eram pornográficas, e não de sexo explícito;
- d)** Jorge praticou crime, quando fez o vídeo;
- e)** Ayrton não praticou crime, porque não vendeu o vídeo.

Letra d.

A assertiva “d” está certa vez que tem respaldo no artigo 240 do Estatuto:

Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

QUESTÃO 15 (FGV/DPE-MT/ADVOGADO/2015) Fernando, após cumprir medida socioeducativa de liberdade assistida, pela prática de atos infracionais análogos aos crimes de tráfico de entorpecentes e de porte ilegal de armas, foi apreendido quando transportava cinquenta pedras de crack.

Considerando o quadro fático apresentado, assinale a afirmativa correta.

- a)** Poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, pois Fernando já praticou anteriormente infração de natureza grave, desde que, para tanto, seja realizada uma análise subjetiva do adolescente, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- b)** Não poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, uma vez que o adolescente não foi submetido anteriormente à medida socioeducativa de semiliberdade.
- c)** Não poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, pois a reiteração prevista em lei, que justificaria a internação de Fernando, ocorre quando impostas anteriormente duas medidas socioeducativas ao infrator.
- d)** Poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, diante do caráter hediondo do tráfico de entorpecentes, independentemente de o adolescente já ter cometido infração de natureza grave.
- e)** Não poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação, haja vista que o ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas não é cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

Letra a.

A assertiva “a” está certa porque encontra amparo no artigo 122 do Estatuto:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

[...]

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

QUESTÃO 16 (FGV/DPE-RO/ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANALISTA JURÍDICO/2015) Recorre a defesa de adolescente infrator contra a remissão proposta pelo membro do Ministério Público cumulada com a aplicação da medida socioeducativa de advertência e protetiva de verificação de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 126 e inciso III do artigo 180, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumpre informar que a remissão foi homologada pelo magistrado de primeiro grau competente, o qual também aplicou as medidas socioeducativa e protetiva. Alega a defesa a impossibilidade de se cumular remissão e aplicação de medidas socioeducativas de caráter pedagógico. Considerando os dados fornecidos pelo problema, é correto afirmar que:

- a) a remissão oferecida pelo membro do Ministério Público tem caráter processual;
- b) a remissão oferecida pelo Ministério Público prescinde de apreciação pelo Poder Judiciário.
- c) a remissão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser aplicada na fase de sentença.
- d) a remissão do Estatuto Menorista prescinde de comprovação da materialidade e da autoria do ato infracional.
- e) a cumulação de remissão com aplicação de medidas socioeducativas de caráter pedagógico, ante a ausência de disposição legal nesta direção, é inconstitucional.

Letra d.

Inicialmente, é importante apresentar o significado do verbo prescindir, que segundo o dicionário Priberam:

pres•cin•dir - Conjugar

(latim praescindo, -ere, separar, rasgar)

verbo transitivo

1. Desistir da posse de algo ou passar sem; pôr de parte (ex.: não prescindimos dos nossos direitos).
= ABDICAR, RENUNCIAR

2. Não ter necessidade de (ex.: o espaço prescinde de adornos). = DISPENSAR ≠ PRECISAR
“prescindir”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://dicionario.priberam.org/prescindir> [consultado em 01-11-2019].

A assertiva “a” está errada porque a remissão oferecida pelo membro do Ministério Público NÃO TEM CARÁTER PROCESSUAL.

A remissão deve ser homologada pela autoridade judiciária, a teor do artigo 181, do Estatuto:

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

A assertiva “c” está errada porque a remissão ocorre nos termos do artigo 126 do Estatuto:

Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

A assertiva “e” está errada porque é possível cumular remissão com medida socioeducativa, conforme expresso no artigo 127, ECA:

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

QUESTÃO 17 (FGV/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – BACHAREL EM DIREITO/2015)

(FGV/PREFEITURA DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – BACHAREL EM DIREITO/2015) Aristides, zeloso professor de português, com mais de 20 anos de magistério na rede pública municipal, sempre primou pela excelência de seus alunos. Ocorre que João, adolescente do 9º ano do Ensino Fundamental, não consegue se comportar em suas aulas, prejudicando os demais alunos. Aristides já conversou com João, reuniu-se com os pais do aluno, todavia o adolescente se comporta pior a cada dia.

Em uma determinada aula, João, ao tentar acertar um amigo, joga um vidrinho de tinta guache que cai e mancha a camisa do professor. Aristides, muito nervoso, decide repreender imediatamente o aluno. Assim, coloca-o de castigo, em pé, de costas para os demais alunos e de frente para a lousa, durante cinco minutos, equilibrando o vidrinho de tinta guache na cabeça e repetindo a seguinte frase, em voz alta, a cada intervalo de um minuto: “Sou o bobo da turma!” A respeito da conduta do professor Aristides, assinale a afirmativa correta.

- a)** Está correta, pois Aristides, como educador, tem o direito de repreender os seus alunos.
- b)** Não está correta, porque Aristides se excedeu, cometendo uma infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- c) Não está correta, porque Aristides se excedeu, cometendo um crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) Está correta, pois Aristides, como educador, tem o direito de repreender os seus alunos, somente não podendo usar castigo físico.
- e) Não está correta, porque Aristides se excedeu, mas não cometeu nenhum crime ou infração administrativa previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Letra c.

A única assertiva que tem possibilidade de estar certa é a "c", pois encontra respaldo no artigo 232, do Estatuto:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:
Pena – detenção de seis meses a dois anos.

QUESTÃO 18 (FGV/TJ-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO – ESCRIVÃO JUDICIAL/2015) Em relação ao Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n. 8.069/90), é correto afirmar que:

- a) deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, é crime apenado com reclusão.
- b) privar a criança ou adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente, é crime apenado com reclusão.
- c) deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada é crime apenado com reclusão.
- d) promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro é crime apenado com detenção.
- e) adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é crime apenado com reclusão.

Letra e.

A assertiva “e”, certa, encontra amparo no artigo 241-B do Estatuto:

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

a) Errada. No caso citado, a pena é de DETENÇÃO, veja o artigo 229 do Estatuto:

Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

b) Errada. No caso, é aplicável pena de DETENÇÃO, veja previsão do artigo 230:

Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

c) Errada. A situação em comento tem como previsão de pena DETENÇÃO. Veja artigo 231:

Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:
Pena – detenção de seis meses a dois anos.

d) Errada. O artigo 239 determina que no caso em tela a pena é de RECLUSÃO, veja artigo 239 do Estatuto:

Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa.

QUESTÃO 19 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Oficial da Infância e Juventude encontra, em uma banca de jornal, revista com material inadequado para crianças e adolescentes, contendo na capa a foto de um homem e uma mulher em posição erótica, com mensagem nitidamente pornográfica. O dono da banca de jornal alega que a revista está exposta corretamente, já que lacrada e com a informação de que se trata de material impróprio para crianças e adolescentes. Analisando o caso, conclui-se que o Oficial da Infância e Juventude:

- a) deverá lavrar auto de infração administrativa e apreender a revista.
- b) não deverá agir, pois a revista está lacrada e com a advertência de material impróprio.
- c) deverá chamar a polícia, por se tratar de crime previsto no ECA.
- d) deverá apenas acionar o Ministério Público, diante da ausência de previsão da conduta no ECA.
- e) deverá instaurar portaria para a apuração da irregularidade na banca de jornal.

Letra a.

A única possibilidade é de fato a assertiva "a", prevê o artigo 78 do estatuto:

As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

De modo que a inobservância do artigo 78 incidirá no previsto no artigo 257:

Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

QUESTÃO 20 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Os adolescentes José, Marcelo e Vitor são apreendidos por autoridade policial quando consumiam cerveja, vodka e gim, respectivamente, em frente a um bar de grande movimentação. Indagados sobre como tiveram acesso às bebidas, responderam: José comprou a cerveja diretamente no bar; Marcelo recebeu as doses de vodka gratuitamente do garçom, que é seu amigo; e Vitor ganhou a garrafa de gim de presente do pai.

Diante das informações prestadas pelos adolescentes, à luz do ECA, as condutas do dono do bar, do garçom e do pai de Vitor, configuraram, respectivamente:

- a) crime; infração administrativa; e crime.
- b) crime, infração administrativa; e infração cível.
- c) crime; crime; e crime.
- d) crime; crime; e infração cível.
- e) crime; fato atípico; e infração cível.

Letra c.

Todas as condutas descritas, em entregar bebida alcoólica violam o Estatuto, e o artigo 243 tipifica como CRIME, veja:

Vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Pena – Detenção de 2 a 4 anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

Note que os verbos da tipificação estão no infinitivo, portanto pode ser **sujeito ativo QUALQUER PESSOA.**

QUESTÃO 21 (FGV/PREFEITURA DE NITERÓI-RJ/PEDAGOGO/2018) É objetivo dos espaços socioeducativos no que se refere aos jovens em situação de conflito com a lei:

- a)** apresentar novas formas de convivência;
- b)** o acolhimento por uma equipe psicossocial;
- c)** reeducar, visando à cidadania;
- d)** trabalhar, juntamente com as famílias, para sua recuperação;
- e)** oferecer educação continuada com vistas à profissionalização.

Letra c.

A Lei n. 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevê em seu artigo 35:

A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

[...]

IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

QUESTÃO 22 (FGV/TJ-SC/OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2018) Oficial da Infância e Juventude, ao fiscalizar unidade de execução de medida socioeducativa de internação, depara-se com um adolescente aparentando grave transtorno mental. O Oficial apresenta relatório

ao Juízo da Infância e da Juventude, após solicitar a imediata adoção das providências pertinentes pelo diretor da unidade.

Considerando a hipótese apresentada, o adolescente poderá ter a sua medida socioeducativa:

- a) convertida em interdição.
- b) suspensa para inclusão em programa de saúde mental.
- c) convertida em medida de segurança.
- d) progredida para medida socioeducativa em meio aberto.
- e) progredida para medida socioeducativa de semiliberdade.

Letra b.

Por imperativo legal, a única assertiva "b" é a única que encontra amparo, no artigo 112 do Estatuto:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

[...]

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

QUESTÃO 23 (CESPE/TJ-PB/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Marcos, adolescente com quinze anos de idade, foi flagrado em local público, vendendo maconha a dois adultos. Em razão disso, foi apresentada representação pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de entorpecentes, decretando-se sua internação provisória. Após a instrução probatória, a autoria e a materialidade do fato foram provadas, inclusive por meio de confissão, e certificou-se nos autos que era o primeiro ato infracional supostamente cometido por Marcos.

Considerando as normas previstas no ECA sobre ato infracional, as garantias processuais e medidas socioeducativas, e o entendimento do STJ, assinale a opção correta acerca da situação hipotética descrita e de aspectos a ela correlatos.

- a) Diante da gravidade do ato infracional supostamente cometido por Marcos, o juiz poderá aplicar-lhe a medida socioeducativa de internação mediante decisão devidamente motivada.
- b) Conforme entendimento do STJ, a oitiva informal do adolescente é pressuposto para o oferecimento da representação, pois serve para auxiliar o representante do MP a decidir sobre a necessidade de representação para aplicação de medida socioeducativa.

- c) Em razão da gravidade do ato infracional supostamente cometido por Marcos, a internação provisória deste poderá exceder o prazo de quarenta e cinco dias, respeitado o limite máximo de noventa dias.
- d) Conforme entendimento do STJ, o magistrado poderá conceder remissão cumulada com as medidas de caráter sociopedagógico que julgar necessárias para orientação e reeducação do adolescente, salvo nas hipóteses em que a medida socioeducativa for de semiliberdade e internação.
- e) Diante da confissão do adolescente em instrução processual que apure a suposta prática de crime previsto no ECA, é possível à defesa desistir da oitiva de testemunhas.

Letra d.

A assertiva "d" está certa vez que encontra abrigo no artigo 127 do Estatuto:

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Como a questão envolve entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vale a transcrição do Relatório do Ministro Paulo Gallotti, no julgamento do HC de no. 52.694 – RJ (2006/0007464-0):

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO GALLOTTI: A Dra. Rosane Maria Reis Lavigne, Defensora Pública, impetra *habeas corpus* em favor de F. de O. dos S., apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que manteve, em sede de apelação, a sentença que lhe impôs medida de internação por prazo indeterminado em razão da prática de ato infracional equivalente ao crime de furto qualificado.

Sustenta a impetrante que não foram obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, dado que, na audiência de continuação, ausentes as testemunhas e dispensada a produção de provas pelo Ministério Público, o Juiz de primeiro grau encerrou a instrução, proferindo a aludida decisão, com base, tão-somente, na confissão do adolescente e nos depoimentos colhidos na fase extrajudicial.

Pretende-se, em suma, ver reconhecida a nulidade da decisão que determinou a internação do paciente, requerendo, em consequência, sua imediata liberdade.

A Subprocuradoria-Geral da República manifestou-se pela concessão da ordem.

É o relatório.

HABEAS CORPUS N. 52.694 - RJ (2006/0007464-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO PAULO GALLOTTI (RELATOR): A ordem, realmente, deve ser concedida.

Ao paciente, representado pela prática de ato infracional correspondente ao delito previsto no artigo 155, 4º, inciso II, do Código Penal, foi aplicada medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado.

Na audiência de apresentação, após ouvir o menor, que confirmou todos os fatos narrados na representação, o magistrado de primeiro grau decretou sua internação provisória, tendo o Ministério Público, bem como a defesa, manifestado interesse na produção de provas.

Ausentes as testemunhas na audiência de continuação, o adolescente novamente confessou a autoria da infração; logo em seguida, as partes concordaram em desistir da dilação probatória, o que foi homologado pelo magistrado, impondo-se ao paciente a medida de internação sem prazo determinado.

Em sede de apelação, o Tribunal de origem disse não haver nenhuma dúvida da participação do adolescente no cometimento da infração, afirmando que suas declarações condizem com os demais elementos de convicção, notadamente com os depoimentos prestados pelos policiais militares na fase extrajudicial.

O acórdão hostilizado guarda a seguinte ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Ato infracional análogo ao delito de furto, qualificado. Absolvição. Descabimento. Medida socioeducativa. Internação. Atenuação. Impossibilidade. Não merece reparo a decisão que concluiu pela aplicação da medida socioeducativa de internação, se restou demonstrado, de forma inquestionável e cabal, que o adolescente praticou, com consciência e vontade, o ato infracional descrito na representação ministerial. Por outro lado, não há como se attenuar a medida socioeducativa estabelecida na sentença, tendo em vista que o adolescente já ostenta cinco outras passagens pelo Juizado Menorista, em um das quais foi-lhe aplicada a medida de semiliberdade, que se mostrou inócuas, em razão do que o menor está necessitando de uma medida mais protetiva, que, no caso, é a de internação.(fl. 37)

Em casos tais, esta Corte já firmou compreensão no sentido de que a homologação do pedido de desistência da produção de outras provas, diante da confissão do adolescente

da prática do ato infracional, viola as garantias constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório, assegurados aos menores infratores nos arts. 110, 111, II, e 114 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A simples confissão, por si só, não pode sustentar decisão de internação, devendo o juiz confrontar o seu teor com as demais provas do procedimento, verificando se existe compatibilidade entre elas, conforme dispõe o art. 197 do CPP, não se podendo abrir mão da produção da prova judicial quando se cuidar de interesse de menor infrator.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema:

Defesa e due process: aplicação das garantias ao processo por atos infracionais atribuídos a adolescente.

1. Nulidade do processo por ato infracional imputado a adolescentes, no qual o defensor dativo aceita a versão de fato a eles mais desfavorável e pugna por que se aplique aos menores medida de internação, a mais grave admitida pelo Estatuto legal pertinente.

2. As garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo penal - como corretamente disposto no ECA (art. 106- 111) - não podem ser subtraídas ao adolescente acusado de ato infracional, de cuja sentença podem decorrer graves restrições a direitos individuais básicos, incluída a privação da liberdade.

3. A escusa do defensor dativo de que a aplicação da medida socioeducativa mais grave, que pleiteou, seria um benefício para o adolescente que lhe incumbia defender - além do toque de humor sádico que lhe emprestam as condições reais do internamento do menor infrator no Brasil - é revivescência de excêntrica construção de Carnellutti - a do processo penal como de jurisdição voluntária por ser a pena um bem para o criminoso - da qual o mestre teve tempo para retratar-se e que, de qualquer sorte, à luz da Constituição não passa de uma curiosidade.(RE n. 285.571-5/PR, Relator o Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU DJU 6/4/2001)

Veja a jurisprudência:

A - CRIMINAL. *HABEAS CORPUS*. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ROUBO MAJORADO. CONFISSÃO. DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. EXTENSÃO, DE OFÍCIO, AO ADOLESCENTE R.A.S. I - A ampla defesa, um dos corolários do devido processo legal,

é garantia processual aplicável também ao procedimento previsto na Lei n. 8.069/90, não sendo admissível o seu afastamento por iniciativa do defensor e do membro do Ministério Público (Precedentes). II - A aplicação de medida socioeducativa de internação a adolescente, sem a devida instrução probatória, constitui constrangimento ilegal passível de reforma pela via do writ. III - Estando o adolescente R. A. S. em situação processual idêntica à do paciente, deve ser-lhe estendida, de ofício, os efeitos desta decisão.

Ordem concedida.

(HC n. 42.384/SP, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 13/6/2005)

B - **HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. CONFESSÃO DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DEFESA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. IRRENUNCIABILIDADE.**

1. Ao princípio da ampla defesa deve ser dado tratamento o mais abrangente possível, conjugando três realidades procedimentais: o direito à informação, a bilateralidade da audiência e o direito à prova legitimamente obtida ou produzida;

2. Esta Corte, em defesa dos direitos e garantias fundamentais esculpidos em nossa Carta Constitucional, vem decidindo, em casos semelhantes, pela nulidade da decisão que, fundada somente na confissão do menor, com a dispensa de produção de outras provas, impõe medida socioeducativa de internação;

3. Com efeito (...), o direito à ampla defesa é irrenunciável, não podendo dele dispor o réu ou seu representado, seu advogado ou o Ministério Público, ainda que o acusado admita o cometimento da infração e queira cumprir a pena. Noutra senda, o respeito ao devido processo legal também interessa ao Estado, representado na figura do Parquet, na medida em que busca o esclarecimento dos fatos, não punindo o inocente;

4. Ordem concedida, para determinar a nulidade da sentença que impôs a medida de internação, a fim de que se proceda à necessária instrução, dispondo, ainda, que o paciente aguarde a conclusão do processo em liberdade assistida".

(HC n. 42.496/SP, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJU de 6/6/2005)

C - Adolescente. Ato infracional equiparado a roubo. Confissão.

Desistência de produção de outras provas (impossibilidade). Nulidade (ocorrência).

1. Mesmo após confissão, não pode o juiz, no curso da instrução, dispensar outras provas, sob pena de cerceamento de defesa.

2. A ampla defesa e os meios a ela inerentes são processualmente indeclináveis, deles não se abrindo mão; portanto não se admite, em relação a eles, haja renúncia.

3. Ordem concedida para anular a sentença, com efeito extensivo."(HC n. 48.003/SP, Relator o Ministro NILSON NAVES, DJU 3/4/2006)

Do exposto, concedo a ordem, para anular o procedimento de que aqui se cuida a partir da sentença, inclusive, com a produção das provas requeridas, devendo o adolescente aguardar a nova decisão em regime mais brando.

É como voto.

Documento: 2463096

RELATÓRIO E VOTO

QUESTÃO 24 (VUNESPE/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Quando o adolescente for apreendido em flagrante de ato infracional, será encaminhado:

- a) à sua residência, uma vez que não é permitido prender o adolescente sem que o policial esteja acompanhado de um membro do conselho tutelar.
- b) aos familiares desde que esteja matriculado em escola da rede pública.
- c) à autoridade policial competente.
- d) à autoridade judiciária.

Letra c.

Somente a assertiva tem condições de estar CORRETA vez que é impositivo legal, a teor do artigo 172 do estatuto: "O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente".

QUESTÃO 25 (CETRO/FUNDAÇÃO CASA/AGENTE ADMINISTRATIVO – AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO/2014) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobre a prática de ato infracional, é correto afirmar que o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente, diz respeito a

- a) uma obrigação do adolescente perante a Vara da Infância e da Juventude.
- b) uma garantia assegurada ao adolescente.

- c) uma garantia assegurada à Vara da Infância e da Juventude.
- d) um dever da vítima perante a Justiça.
- e) um dever do adolescente.

Letra b.

A assertiva "b" é a única que encontra respaldo no Estatuto, no capítulo III das Garantias, em seu artigo 110: "Nenhum adolescente será privado de sua liberdade **sem o devido processo legal**", o que também encontra abrigo no Título II Dos direitos e garantias fundamentais, previsto no artigo 5º., da CF/1988: "LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens **sem o devido processo legal**".

QUESTÃO 26 (CETRO/FUNDAÇÃO CASA/AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO/2014)

Acerca da prática do ato infracional, segundo o ECA, analise as assertivas abaixo.

- I – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.
- II – São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas no ECA.
- III – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente a medida de obrigação de reparar o dano.

É correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.

Letra c.

Todas as assertivas estão CORRETAS vez que estão exatamente como disposto no Estatuto, veja:

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

[...]

II – obrigação de reparar o dano;

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

QUESTÃO 27

(MPE-SP/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2005) O adolescente surpreendido cheirando “cola de sapateiro” não comete ato infracional; porém, o comerciante que vendeu o produto ao adolescente poderá responder por infração administrativa prevista no ECA. As assertivas são

- a) totalmente corretas.
- b) totalmente incorretas.
- c) apenas a primeira assertiva é verdadeira, sendo falsa a segunda porque a venda de cola de sapateiro constitui atividade lícita, mesmo quando feita diretamente a adolescente.
- d) apenas a primeira assertiva é verdadeira, sendo falsa a segunda porque a conduta do comerciante configura, em tese, crime, e não infração administrativa.
- e) apenas a segunda assertiva é verdadeira, sendo falsa a primeira porque a conduta do adolescente configura, em tese, ato infracional.

Letra d.

De fato cheirar “cola de sapateiro” não é configurado como ato infracional, todavia a comerciante é considerada CRIME a teor do disposto no artigo 243 do Estatuto:

Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

QUESTÃO 28

(FEPESE/DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO/2012) Sobre a prática de ato infracional, prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente:

1. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos.
2. Em razão de sua menoridade, o adolescente não tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão.
3. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 60 dias.
4. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

5. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas socioeducativas.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 4.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 5.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 5.
- e) São corretas apenas as afirmativas 3, 4 e 5.

Letra a.

A afirmativa 2 está errada vez que o adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão conforme previsto no artigo 106, parágrafo único do Estatuto.

A afirmativa 3 está errada porque o artigo 108 do Estatuto prevê o prazo máximo de 45 dias.

A afirmativa 5 está errada, porque a criança só é admitida pelo Estatuto aplicação de medida protetiva prevista no artigo 101.

QUESTÃO 29 (FCC/TJ-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO – PSICÓLOGO/2012) No tocante ao adolescente que pratica ato infracional, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) determina privação da liberdade sem que haja obrigatoriedade de frequência à instituição escolar.
- b) obriga sempre o acolhimento institucional ainda que não haja flagrante.
- c) prevê obrigação de reparar o dano ou conforme determinação do juiz, compensar o prejuízo da vítima.
- d) destitui o poder familiar como forma preventiva.
- e) determina sempre o acolhimento em presídio comum, ressalvando o prazo máximo de 120 dias determinado em sentença judicial.

Letra c.

O artigo 112 do Estatuto, de forma TAXATIVA, prevê quais medidas pode ser aplicadas aos adolescentes que cometem ato infracional, assim o rol:

- I – Advertência;
- II – Obrigaçāo de reparar o dano;
- III – Prestação de serviços à comunidade;
- IV – Liberdade assistida;
- V – Inserção em regime de semiliberdade;
- VI – Internação em estabelecimento educacional.

QUESTÃO 30 (TJ-PR/TJ-PR/ASSESSOR JURÍDICO/2013) Sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A aplicāo de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competēcia exclusiva do juiz.
- b) É necessária a oitiva do adolescente infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.
- c) A prescrição penal é aplicável às medidas socioeducativas.
- d) Em caso de prática de ato infracional, medidas socioeducativas podem ser aplicadas às crianças e aos adolescentes.

Letra d.

Note que a questão procura a assertiva errada, de modo que a única que está desalinhada como Estatuto é a assertiva "d", vez que medida socioeducativa não pode ser aplicada a CRIANÇA. A criança aplica-se tão somente MEDIDAS PROTETIVAS, a teor do artigo 101 do Estatuto.

QUESTÃO 31 (FRAMINAS/PREFEITURA DE ARAXÁ-MG/AGENTE SÓCIO EDUCATIVO/2013)

Marque a alternativa que completa corretamente o enunciado: Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou

- a) agressão.
- b) contravenção penal.
- c) conflito com a lei.
- d) violência.

Letra b.

A única previsão do artigo 103 do Estatuto é Contravenção penal ou crime, o que, de pronto, afasta as outras assertivas.

QUESTÃO 32 (MPE-PR/MPE-PR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2008) Assinale a alternativa correta:

- a) quando inexistente o fato, não constituir ele ato infracional ou não for o adolescente seu autor, o Ministério Público promoverá o arquivamento dos autos, que serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.
- b) o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento para a aplicação de medida socioeducativa, estando o adolescente internado provisoriamente, é de oitenta e um dias.
- c) somente a autoridade judiciária pode conceder a remissão como forma de exclusão do processo.
- d) a representação depende de prova pré-constituída da autoria e materialidade.
- e) a intimação da sentença que aplica qualquer medida socioeducativa deve ser feita ao adolescente e ao seu defensor.

Letra a.

A assertiva “b” está certa porque difere do prazo previsto no artigo 183, do Estatuto: “O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de **quarenta e cinco dias**”

A assertiva “c” está errada porque pode o Ministério Público conceder a remissão, veja o artigo 201:

Compete ao Ministério Público:

I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

A assertiva “d” está errada porque a representação INDEPENDE de prova pré-constituída de autoria e materialidade, previsão do artigo 182, §2º., ECA.

A assertiva “e” está errada, pois preconiza o artigo 190, §1º., do Estatuto prevê que a intimação de qualquer outra medida será unicamente na pessoa do defensor.

QUESTÃO 33 (FCC/TJ-AP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2011) De

acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, podem cometer atos infracionais

- a) as crianças, apenas.
- b) os adolescentes, apenas.

- c) o adolescente e o adulto que ainda não completou 21 anos.
- d) as crianças a partir de 9 anos de idade.
- e) tanto a criança quanto o adolescente.

Letra e.

Tanto a criança como o adolescente podem cometer ato infracional, TODAVIA, ao adolescente pode ser aplicada medida socioeducativa e à criança tão somente medida protetiva.

QUESTÃO 34 (MPE-SP/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012) Na apuração de Ato Infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90) estabelece formas de remissão. Dentre elas, a concedida:

- a) pelo Juiz, como forma de suspensão ou extinção do processo e a concedida pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo.
- b) somente pelo Ministério Público, como forma de extinção do processo, e homologada pelo Juiz.
- c) somente pelo Juiz, como forma de exclusão, suspensão ou extinção do processo, ouvindo-se previamente o Ministério Público.
- d) pelo Juiz, como forma de suspensão do processo, e a concedida pelo Ministério Público, como forma de extinção do processo.
- e) somente pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo, independentemente de homologação do Juiz.

Letra a.

As assertivas "b" e "e" estão erradas porque afirma que **somente** o Ministério Público pode conceder a remissão, todavia o art. 126, parágrafo único, do Estatuto prevê: "Iniciado o procedimento, a concessão da remissão **pela autoridade judiciária** importará na suspensão ou extinção do processo".

A assertiva "c" está errada vez que afirma que somente o juiz poderá conceder a remissão, todavia o artigo 126 do estatuto prevê:

Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, **o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão**, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

A assertiva "d" está errada porque afirma que a remissão concedida pelo Juiz tem o condão de SUSPENDER o processo, todavia o parágrafo único do artigo 126 do Estatuto, prevê: "iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na **suspensão ou extinção do processo**".

QUESTÃO 35 (VUNESP/FUNDAÇÃO CASA/ANALISTA ADMINISTRATIVO – DIREITO/2010)

Assinale a alternativa correta.

- a) O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade judicial competente.
- b) A Justiça da Infância e da Juventude não é competente para conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes.
- c) O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá permanecer em internação enquanto não houver sentença judicial transitada em julgado.
- d) Compete ao Ministério Público a concessão da remissão, como forma de exclusão, extinção ou supressão do processo.
- e) Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

Letra e.

a) Errada. O artigo 172 do Estatuto prevê:

O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, **encaminhado à autoridade policial competente**.

b) Errada. O artigo 148 do Estatuto prevê:

A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

[...]

III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

c) Errada. A forma como foi disposto pela banca difere do artigo 174 do Estatuto:

Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, **exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.**

e) Errada. Difere do artigo 201 do Estatuto, que determina:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá **conceder a remissão, como forma de exclusão do processo**, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

QUESTÃO 36 (CS-UFG/IF-GO/ASSISTENTE DE ALUNOS/2014) De acordo com o jornal Folha de S. Paulo, a fatia de jovens internados por tráfico, em 2011, era maior que a de adultos presos pelo mesmo motivo. Hoje, dos delitos que levam à apreensão de adolescentes, o tráfico só perde para o roubo.

Com base nessa informação, comprehende-se que:

- a) o problema dos jovens envolvidos com o tráfico no Brasil é crescente.
- b) o envolvimento com o tráfico é o principal motivo de prisão de adolescentes.
- c) o envolvimento dos adolescentes com o roubo é irrelevante.
- d) os adultos continuam mais envolvidos com o tráfico do que os jovens.

Letra a.

A questão trata tão somente de interpretação de texto. O trecho: " [...]a fatia de jovens internados por tráfico, em 2011, era maior que a de adultos presos pelo mesmo motivo. Hoje, dos delitos que levam à apreensão de adolescentes, o tráfico só perde para o roubo" demonstra que o problema dos jovens envolvidos com o tráfico no Brasil é crescente.

QUESTÃO 37 (FUNDEP/TJ-MG/COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/2010) De acordo com a Lei n. 8.069/1990, a respeito da prática de ato infracional, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A conduta descrita como crime considera-se ato infracional.
- b) A conduta descrita como contravenção penal considera-se ato infracional.
- c) Considera-se a idade do adolescente à data da sentença.
- d) São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos.

Letra c.

A assertiva "c" está certa, vez que as demais violam os artigos 103 e 104 do Estatuto:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.



Augusto, nascido em 7/5/1993, convidou Valéria, Marise e Patricia, respectivamente, de treze, quinze e dezessete anos de idade, todas sem nenhuma experiência sexual, para uma festa que seria realizada em sua residência em 28/3/2012, no período matutino. Durante a festa, Augusto, embriagado com cerveja e apenas vestido com calção de banho, exibiu às meninas, em seu telefone celular, filme pornográfico com adolescentes e convidou-as a entrar com ele na piscina da residência, localizada na área externa, convite recusado por todas três. Logo depois, Augusto pediu que Patricia o acompanhasse até a cozinha para buscarem cerveja gelada. A moça, receosa do alto estado de embriaguez de Augusto, trancou-se no banheiro da casa e começou a gritar por socorro. Saulo, policial militar vizinho de Augusto, ouviu os gritos, entrou na propriedade, prendeu Augusto em flagrante e o conduziu à delegacia de polícia.

QUESTÃO 38 (CESPE/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO/2012) Nessa situação hipotética, Augusto

- a) cometeu o crime de corrupção de menores previsto no art. 218 do CP, por ter induzido Valéria, de treze anos de idade, a satisfazer a sua lascívia.
- b) praticou o crime de corrupção de menores previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, por ter corrompido as adolescentes, induzindo-as a praticar crime.
- c) praticou o crime previsto no art. 241-A, *caput*, da Lei n. 8.069/1990, por ter exibido cenas de sexo às adolescentes.
- d) não cometeu ilícito penal porque sequer iniciou a prática de qualquer crime.

e) praticou o crime de violação sexual mediante fraude, na modalidade tentada, contra Patrícia, porque, vestido apenas com calção de banho, levou-a para o interior da residência, deixando Valéria e Marise na área externa da casa.

Letra c.

A assertiva "c" está certa a teor do previsto no artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente
Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Importante registrar que Augusto, quando do cometimento do ato, já era adulto.

QUESTÃO 39 (CESPE/MPE-SE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2010) Valter, ocupante de cargo cujas atribuições incluem fornecer declaração de nascimento, não forneceu esse documento a Gabriela, quando ela recebeu alta médica, após dar à luz seu filho.

Nessa situação hipotética, a conduta de Valter

- a) é atípica.
- b) constitui crime preceituado no ECA, que pode ser punido a título de dolo ou culpa.
- c) constitui crime preceituado no ECA, punido apenas na modalidade dolosa.
- d) constituirá crime se ele puder ser considerado funcionário público, para fins penais.
- e) constitui crime de prevaricação, previsto no CP.

Letra b.

A assertiva "b" é a certa, pois foi disposta a luz do artigo 228 do Estatuto que afirma:

Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato: **Pena - detenção de seis meses a dois anos.**

Parágrafo único. **Se o crime é culposo:** Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

QUESTÃO 40 (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019) Considerando o entendimento do STJ, assinale a opção correta acerca da Lei n. 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

- a) É direito absoluto do adolescente ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade no domicílio de sua residência familiar.
- b) O juiz deverá ouvir a defesa técnica antes de decidir a respeito do pedido de regressão da medida socioeducativa, sendo dispensável, no entanto, a oitiva do adolescente.
- c) É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita de filhos, desde que maiores de dois anos de idade.
- d) Cabe ao diretor da entidade de atendimento socioeducativo designar socioeducando com bom comportamento para desempenhar função de apuração e aplicação de sanção disciplinar.
- e) É vedado ao juiz aplicar nova medida de internação, por ato infracional praticado anteriormente, a adolescente que já tenha concluído o cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza.

Letra e.

A assertiva "e" está certa, por estar em perfeita consonância com o artigo 45 da Lei n. 12.594/2012, que prevê:

Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

[...]

§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

A assertiva "a" está certa, por ter previsão no artigo 49, II do Estatuto:

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

[...]

II – ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

A assertiva "b" está errada, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado na Súmula 265, que prevê:

É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.

Portanto, **não é dispensável** a oitiva do adolescente.

A assertiva "c" está errada, pois os artigos 60 e 62 da Lei n. 12.594/2012, preveem:

Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 62. As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

[...]

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem em seu artigo 19, §4º., do:

Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Veja que nesse último artigo, a garantia é da criança, em ter contato com o pai ou mãe privado de liberdade.

E por fim, o artigo 69 da Lei SINASE, prevê:

É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, **independentemente da idade desses.**

A assertiva "d" está errada, pois viola o artigo 73 da Lei n. 12.594/2012, que prevê:

NENHUM SOCIOEDUCANDO PODERÁ DESEMPENHAR FUNÇÃO OU TAREFA DE APURAÇÃO DISCIPLINAR ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.

QUESTÃO 41 (CESPE/TJ-PA/JUIZ/2012) Um delegado de polícia enviou ao promotor de justiça boletim circunstanciado de ocorrência, relatando lesão corporal leve supostamente

praticada por uma adolescente de quinze anos de idade contra outra adolescente, também de quinze anos de idade, em briga ocorrida durante a aula de educação física, nas dependências da escola onde ambas estudavam. Após ouvir, informalmente, as jovens e seus respectivos pais e analisar os autos, o promotor de justiça constatou que a única lesão resultante da briga era um hematoma no braço da adolescente, causado por um soco desferido pela agressora, que confessou ter agredido a colega durante um jogo de vôlei.

Nessa situação, de acordo com o que dispõe o ECA acerca do MP e do procedimento de apuração de ato infracional, o promotor de justiça

- a) pode conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de semiliberdade, como forma de suspensão do processo, independentemente de homologação do juiz.
- b) não pode conceder remissão, que é da competência exclusiva do juiz.
- c) pode promover o arquivamento dos autos, independentemente de homologação do juiz.
- d) deve, como forma de exclusão do processo, conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de internação, submetendo sua decisão à homologação do juiz.
- e) pode conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de advertência, como forma de exclusão do processo, devendo submeter a decisão à homologação do juiz.

Letra e.

A assertiva “e” está certa, por estar conforme os termos do artigo 126 do Estatuto que prevê:

Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, **o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo**, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Sobre a homologação do magistrado, o artigo 181 do Estatuto, determina:

Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, **os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação**.

Sobre a cumulação da remissão com medida socioeducativa, o artigo 127 do Estatuto apresenta essa possibilidade:

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, **PODENDO INCLUIR EVENTUALMENTE A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI, EXCETO A COLOCAÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE E A INTERNAÇÃO.**

As assertivas “a” e “d” estão erradas, pois a remissão não pode ser cumulada com medida socioeducativa de semiliberdade, a teor do previsto no artigo 127, do Estatuto:

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, **PODENDO INCLUIR EVENTUALMENTE A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI, EXCETO A COLOCAÇÃO EM REGIME DE SEMI-LIBERDADE E A INTERNAÇÃO.**

A assertiva “b” está errada, pois o Ministério Público **PODE CONCEDER A REMISSÃO**, conforme previsão do artigo 126, do Estatuto:

Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

A assertiva “c” está errada, pois o Ministério Público pode promover o arquivamento dos autos, **TODAVIA**, é necessária homologação judicial, conforme disposto no artigo 181:

Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos **serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.**

QUESTÃO 42 (CESPE/SESA-ES/ASSISTENTE SOCIAL/2013) Acerca da prática do ato infracional cujo autor é adolescente, assinale a opção correta.

- a)** A medida socioeducativa de caráter mais leve é a liberdade assistida.
- b)** Na medida de semiliberdade a escolarização do adolescente é facultativa.
- c)** A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de sessenta dias.
- d)** A liberação da medida de internação será compulsória aos vinte e um anos de idade.
- e)** Menores com mais de dezesseis anos de idade são passíveis de punição.

Letra d.

a) Errada. O ARTIGO 112 do Estatuto preconiza:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

b) Errada. Dispõe de forma contraria ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê em seu artigo 120, § 1º:

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

c) Errada. O artigo 108 do Estatuto prevê:

A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

d) Certa. Está de acordo com o artigo 121, §5º., do Estatuto da Criança e do Adolescente:

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

e) Errada. O artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

QUESTÃO 43 (CESPE/PC-GO/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2016) •Gabriel, como dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestantes, deixou de fornecer a uma parturiente, na ocasião da alta médica desta, declaração de nascimento em que constassem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato. • Júlia, professora de ensino fundamental, teve conhecimento de caso que envolvia suspeita de maus-tratos contra uma aluna de dez anos de idade e deixou de comunicar o fato à autoridade competente. • Alexandre hospedou, no hotel do qual é responsável, um adolescente que estava desacompanhado de seus pais ou de um responsável e sem autorização escrita deles ou de autoridade judiciária. Nessas situações hipotéticas, de acordo com o que prevê o ECA,

- a) somente Gabriel e Alexandre responderão por crime.
- b) somente Júlia e Alexandre responderão por infração administrativa.
- c) somente Gabriel e Alexandre responderão por infração administrativa.
- d) Gabriel, Júlia e Alexandre responderão por crime.
- e) somente Gabriel e Júlia responderão por crime.

Letra b.

Gabriel, como dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestantes, deixou de fornecer a uma parturiente, na ocasião da alta médica desta, declaração de nascimento em que constassem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato, segundo o artigo 228, inserido na Seção II, dos crimes em espécie, do Estatuto prevê:

Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.

Portanto, Gabriel praticou crime.

Júlia, professora de ensino fundamental, teve conhecimento de caso que envolvia suspeita de maus-tratos contra uma aluna de dez anos de idade e deixou de comunicar o fato à autoridade competente.

Preconiza o artigo 245, do capítulo II, das Infrações Administrativas, do Estatuto:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Portanto, Júlia, cometeu infração administrativa.

Alexandre hospedou, no hotel do qual é responsável, um adolescente que estava desacompanhado de seus pais ou de um responsável e sem autorização escrita deles ou de autoridade judiciária. Nessas situações hipotéticas, de acordo com o que prevê o ECA.

Preconiza o artigo 250, capítulo II, das Infrações administrativas, do Estatuto:

Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.

Alexandre cometeu infração administrativa.

Portanto, a assertiva "b" está certa, pois somente Júlia e Alexandre responderão por infração administrativa.

QUESTÃO 44 (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Com base no que prevê o ECA a respeito da atuação do advogado, julgue os itens a seguir.

- I – Adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional poderá ser processado, desde que tenha advogado ou defensor nomeado pelo juiz, salvo nas hipóteses em que esteja ausente ou foragido.
- II – O promotor de justiça não pode impedir a presença de advogado no momento da oitiva informal do adolescente a quem seja atribuída a autoria de ato infracional, embora tal ato seja privativo do Ministério Pùblico e realizado antes do inicio da relaçao processual – portanto, antes de instaurado o contraditório.
- III – A criança ou o adolescente, seus pais ou responsáveis, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata o ECA por intermédio de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.
- IV – A outorga de mandato, quando se tratar de advogado constituído ou mesmo defensor nomeado, é indispensável, uma vez que o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição ou para praticar ato considerado urgente.

Estão certos apenas os itens

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, II e III.
- e) I, III e IV.

Letra b.

A assertiva I está errada, pois contraria o artigo 207 que preconiza:

Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor, situação em que a assertiva narra: salvo nas hipóteses em que esteja ausente ou foragido.

A assertiva II está certa, por estar conforme artigo 111, III, do Estatuto que diz:

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

[...]

III – defesa técnica por advogado;

A assertiva III está certa, por estar conforme artigo 206 do Estatuto:

A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

A assertiva IV está errada, pois contraria o artigo 206, §3º.:

§ 3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

QUESTÃO 45 (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Ao adolescente que pratica ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar as medidas de:

- a) reparação do dano com a prestação de serviços, liberdade condicional e acolhimento institucional.
- b) internação em estabelecimento educacional, obrigação de reparar o dano e advertência.
- c) advertência, obrigação de reparação do dano e prestação de serviços à vítima, se houver.
- d) liberdade assistida, inserção em regime prisional e internação em estabelecimento médico-psiquiátrico.
- e) obrigação de reparação pecuniária do dano, inserção em regime prisional e advertência.

Letra b.

A assertiva “b” está certa, pois foi disposta exatamente conforme artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

O artigo 101, I a VI, do Estatuto preconiza:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

De modo, que as **demais assertivas se tornam erradas.**

QUESTÃO 46 (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2017) Com base no disposto no ECA, assinale a opção correta.

- a) Cabe à autoridade judiciária ou policial competente a aplicação das medidas específicas de proteção relacionadas no ECA, mediante prévia notificação do conselho tutelar.
- b) É cabível a aplicação de medida socioeducativa de internação ao penalmente imputável com idade entre dezoito e vinte e um anos e que era menor à época da prática do ato infracional.
- c) Não há prazo mínimo para o cumprimento da liberdade assistida fixada pelo ECA, sendo o limite fixado de acordo com a gravidade do ato infracional e as circunstâncias de vida do adolescente.
- d) O crime de corrupção de menores se consuma quando o infrator pratica infração penal com o menor ou o induz a praticá-la, sendo imprescindível, para sua configuração, a prova da efetiva corrupção do menor.
- e) O ECA prevê expressamente os prazos de prescrição das medidas socioeducativas.

Letra b.

A assertiva "b" está certa por ter amparo legal. O parágrafo único do artigo 2º. Do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê: "Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade". E ainda a Súmula n. 605 do Superior Tribunal de Justiça determina:

A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

A assertiva "a" está errada, pois as medidas específicas de proteção relacionadas no ECA, são de competência exclusiva do juiz, a teor da Súmula 108 do Superior Tribunal de Justiça: "A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da **competência exclusiva do juiz**".

A assertiva "c" está errada, pois afirma que não há prazo mínimo para cumprimento da L.A, todavia o artigo 118, §2º., do Estatuto, prevê:

A LIBERDADE ASSISTIDA SERÁ FIXADA PELO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

A assertiva "d" está ERRADA, pois no caso, trata-se de crime formal, como por exemplo, o descrito no artigo 244-B do Estatuto. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula n. 500:

A configuração do crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente **independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal**.

A **assertiva E está ERRADA**, vez que o Estatuto não prevê sobre a prescrição das medidas socioeducativas, todavia em seu artigo 226 a aplicação subsidiária do Código Penal e Código de processo Penal, veja: "Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal".

E por fim a Súmula n. 338 do Superior Tribunal de Justiça, prevê: "**A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.**"

QUESTÃO 47

(CESPE/DPE-AC/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Em determinado dia – dia X –, foi registrado flagrante relativo ao cometimento de condutas tidas por criminosas por: André,

com dez anos de idade, Bruna, com treze anos de idade, Carla, com dezessete anos de idade, e Diego, com dezoito anos de idade completados no referido dia.

Considerando as informações apresentadas no texto 1A8AAA, assinale a opção correta.

- a) André e Bruna têm direito à proteção especial constitucional, mas Bruna pode trabalhar na condição de aprendiz.
- b) André, Bruna e Carla podem ser submetidos a procedimento de apuração de ato infracional.
- c) O princípio da excepcionalidade deverá ser observado caso seja aplicada medida privativa da liberdade a Bruna e a Carla.
- d) No atendimento aos direitos de André, Bruna e Carla, as ações governamentais devem basear-se na diretriz de participação direta da população no controle das ações.
- e) A todos os indivíduos em questão é proibido, por força constitucional, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Letra c.

A questão exigiu conhecimento nas áreas de direito do trabalho previsto na Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Inicialmente importante estabelecer, quem no caso, é criança e quem é adolescente, para tanto é necessário leitura do artigo 2º. Do Estatuto: Considera-se **criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.** De modo que:

- André, 10 anos → Criança
- Bruna, 13 anos → Adolescente
- Carla, 17 anos → Adolescente
- Diego, 18 anos → Adulto

A assertiva certa, a "c", está em conformidade com o artigo 121 do Estatuto que afirma:

A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, EXCEPCIONALIDADE e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A assertiva "a" está errada, pois Bruna tem 13 anos de idade, de modo que não pode trabalhar de forma algum, conforme previsão constitucional, em seu artigo 7º., XXXIII que determina:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de QUATORZE ANOS;

A assertiva “b” está errada, porque André é criança, e não pode ser submetido a apuração de ato infracional. Se a criança comete ato infracional, será submetida a medida protetiva, conforme previsão do artigo 105, do Estatuto.

A assertiva “d” está errada, pois não tem amparo legal.

E por fim, a assertiva ‘e’ está errada, pois contraria a Constituição Federal, que afirma em seu artigo 7º:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de QUATORZE ANOS.

Assim como Diogo tem 18 anos, não está sujeito a esta regra, tendo, portanto, liberdade laboral.

QUESTÃO 48 (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2017) De acordo com as disposições do ECA, cometerá infração administrativa

I – o médico que não comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, que envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

II – a autoridade competente que, sem justa causa, deixar de ordenar a imediata liberação da criança ou do adolescente, logo que tenha conhecimento da ilegalidade de sua apreensão.

III – aquele que, tendo o dever de autoridade, de guarda ou de vigilância sobre criança ou adolescente, o submeta a vexame ou constrangimento.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item I está certo.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

Letra b.

A assertiva "b" está certa, porque tão somente o inciso I está enquadrado como infração administrativa, no capítulo 2 do Estatuto, mais precisamente no artigo 245, que prevê:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

As duas outras assertivas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as tipificações são considerados crimes em espécie, conforme previsão dos artigos 232 e 234.

QUESTÃO 49 (CESPE/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/2018) Com relação ao instituto da remissão, assinale a opção correta, à luz do ECA e da jurisprudência do STJ.

- a)** Diante da omissão do MP quanto ao oferecimento da remissão pré-processual, deverá o juiz concedê-la, desde que presentes os requisitos legais.
- b)** Caso ocorra a concessão da remissão pelo magistrado na fase jurisdicional, após o oferecimento da representação, deve o parquet ser ouvido após esse ato, momento em que será aberto prazo para que o MP tome as medidas que entender pertinentes.
- c)** Caso discorde do parquet quanto à remissão pré-processual cumulada com medida socio-educativa, o magistrado poderá homologar apenas a remissão se entender ser essa a medida mais benéfica ao menor infrator.
- d)** Após a realização da audiência de apresentação, o magistrado poderá conceder a remissão judicial ao menor infrator, caso entenda ser essa a medida mais benéfica para o menor.
- e)** Diante da discordância do magistrado quanto à concessão da remissão pelo MP ante a gravidade dos fatos, o juiz deverá remeter os autos à promotoria para que outro promotor apresente a representação.

Letra d.

Está conforme o artigo 186, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.
[...]

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

A assertiva “a” está errada, pois viola o artigo 126, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz: “iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na **suspensão ou extinção do processo**”, e não pré-processual como exclusão do processo, a lei afirma SUSPENSÃO ou EXTINÇÃO do processo.

A assertiva “b” está errada, pois o parquet deve ser ouvido antes de conceder a remissão, conforme previsto no artigo 186, § 1º, do Estatuto.

A assertiva “c” está errada, pois o magistrado não goza dessa prerrogativa. O Informativo 587 do Superior Tribunal de Justiça prevê: “**Impossibilidade de modificação por magistrado** dos termos de proposta de remissão pré-processual”.

E por fim, a assertiva “e” está errada, pois está disposto de forma contrária ao artigo 181, que determina:

Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

[...]

§ 2º DISCORDANDO, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA FARÁ REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE DESPACHO FUNDAMENTADO, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

QUESTÃO 50 (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2019) De acordo com a Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), compete à União:

- a) desenvolver e oferecer programas próprios de atendimento a adolescentes infratores.
- b) criar, desenvolver e manter programas para a execução de medida socioeducativa de internação.
- c) garantir a defesa técnica do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional.
- d) instituir e manter processo de avaliação dos sistemas de atendimento socioeducativo.

Letra d.

A assertiva “d” está certa, pois está exatamente como disposto em lei, o artigo 3º., VII da Lei 12.594/2012, que prevê:

VII – instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas.

A assertiva “a” está errada, por estar disposta de forma contraria ao artigo 3º, § 1º, da Lei n. 12.594/2012, que prevê:

§ 1º SÃO VEDADOS à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.

A assertiva “b” está errada, porque afirma que a competência para criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação é da UNIÃO, todavia, o art. 4º da Lei n. 12.594/2012 afirma que a competência é dos **ESTADOS**.

A assertiva “c” está errada, porque afirma que é da Competência da União garantir a defesa técnica do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, todavia o art. 4º, VIII, da Lei n. 12.594/2012, afirma que a competência é dos Estados.

QUESTÃO 51 (CESPE/MPE-PI/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2019) De acordo com o ECA, após a verificação da prática de ato infracional por um adolescente, o juiz deverá considerar para aplicar medida socioeducativa, além das circunstâncias da infração,

- a) a personalidade do adolescente e a gravidade da infração.
- b) os motivos da conduta praticada pelo adolescente e a gravidade da infração.
- c) somente a gravidade da infração.
- d) a capacidade do adolescente de cumprir a medida e a gravidade da infração.
- e) somente a capacidade de discernimento do adolescente.

Letra d.

Exatamente como disposto em lei. O artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente descreve medidas socioeducativas que podem ser aplicadas ao adolescente, e, no § 1º prevê:

A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

As demais assertivas não encontram amparo legal, motivo pelo qual se tornam erradas.

Fabiana Borges

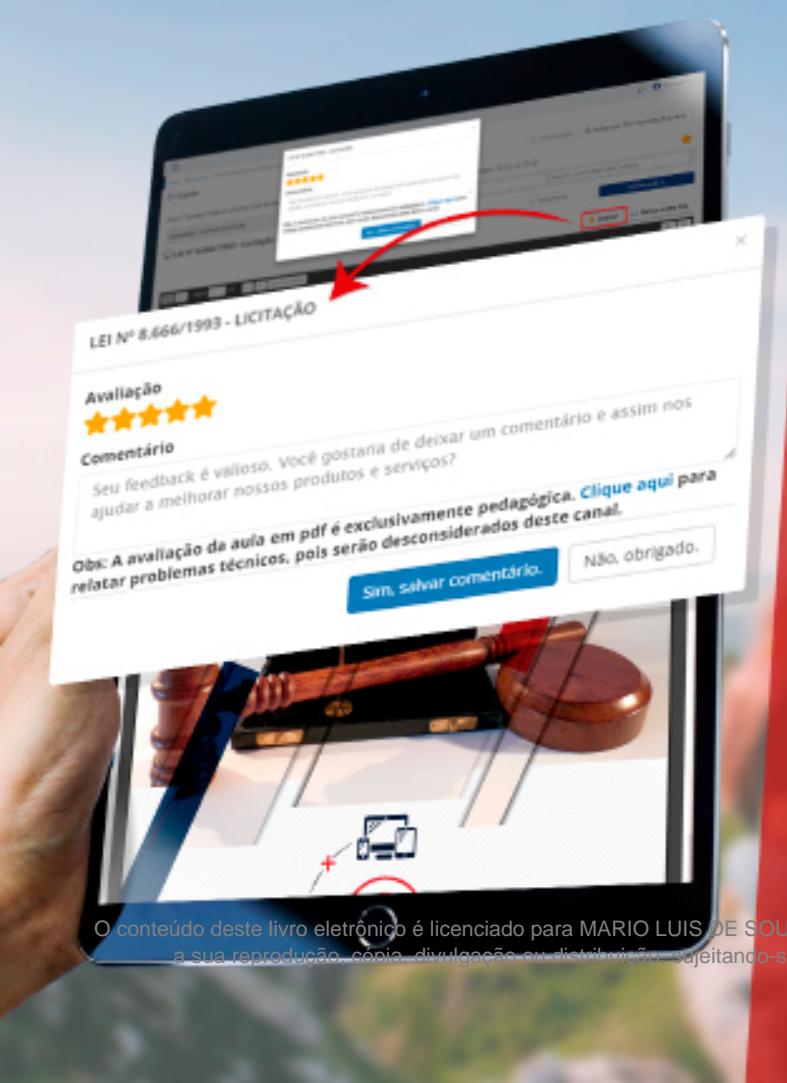
Graduada e pós-graduada pela Universidade de Franca. Advogada. Professora de cursinhos. Professora do curso de Direito e supervisora de Atividade Complementar do Centro Universitário do Planalto. Professora do curso de Direito do UniCEUB.



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 